



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

nº 3021 - ano XIV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 2
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 7
>>Ministério Público Estadual	Pág. 10
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 12

Administração Pública Municipal

Pág. 13

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias	Pág. 25
-------------	---------

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Extratos	Pág. 25
------------	---------

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas	Pág. 26
--------	---------

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais	Pág. 55
-----------	---------



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVADOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUIVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02847/2023
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira
ASSUNTO: Representação em face de Calliugidan Pereira de Souza Silva, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, pela possível omissão no dever de cobrar débitos imputados pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC2-TC 00542/18, item II, referente ao Processo nº 03073/17/TCE-RO
INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Calliugidan Pereira de Souza Silva - CPF nº ***.613.962-**
 Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM nº 0013/2024/GCFCS/TCE-RO

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. LEGITIMIDADE. DÉBITO IMPUTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. COBRANÇA. OMISSÃO. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR. IRREGULARIDADES APONTADAS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUDIÊNCIA. ARTIGO 40, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

Trata-se de Representação^[1] formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, Senhor Calliugidan Pereira de Souza Silva, cujo teor noticia possíveis omissão do dever de cobrar débito imputado pela Corte de Contas, bem como pela omissão do dever de prestar informações solicitadas, referente às ações realizadas no "andamento" da cobrança da multa imputada por esta Corte de Contas, decorrente do item II do acórdão AC2-TC 00542/18, proferido no Processo nº 03073/17 (ID=656864), transitado em julgado em 6.9.2018.

2. Requer que seja recebida e processada a representação, e no mérito que seja julgada procedente, bem como, caso persista a omissão dos responsáveis em adotarem as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado pela Corte de Contas, sejam aplicadas multas conforme artigo 55, IV, da LC nº 154/96, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial, pelos valores indevidamente renunciados e/ou eventualmente alcançados pela prescrição.

3. A análise preliminar empreendida pela Secretaria-Geral de Controle Externo elaborou o Relatório Preliminar registrado sob o ID=1529853, no qual propôs a audiência do Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira para se manifestar sobre as falhas apontadas, nos seguintes termos:

(...)

4. CONCLUSÃO

28. Finalizados as análises, passamos a descrever as conclusões evidenciadas neste relatório e, ao final, a proposta de encaminhamento.

29. De início, restou demonstrada a legitimidade do Ministério Público de Contas para propor a representação em face do agente público que se omitiu na obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas por esta Corte, nos termos do art. 52-A, III c/c art. 80, III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996.

30. Este Corpo Técnico, preliminarmente, posiciona-se pelo recebimento e conhecimento da "Representação" formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC/RO) perante o TCE-RO, consubstanciado na fundamentação exposta no presente Relatório Técnico.

31. A representação formulada em face de Calliugidan Pereira de Souza Silva apontou as seguintes irregularidades: (i) omissão do dever de cobrar a Certidão de Responsabilização n. 00608/2022, imputada por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC2-TC 00542/18, item II, referente ao Processo n. 03073/17; e (ii) omissão do dever de prestar as informações requisitadas por meio dos Ofícios n. 2021/22 e 1473/23 (ID 1283749 e 1283750), do Departamento de Acompanhamento de Decisões desta Corte de Contas.

32. Após análise, constatou-se que o valor descrito na Certidão de Responsabilização n. 00608/2022 ainda não foi recuperado pela Fazenda Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira, bem como não foram apresentadas respostas as requisições solicitadas por esta Corte de Contas.

33. Face ao exposto, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, consignado no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, propomos a realização de audiência do responsável, com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, para que apresente suas razões de justificativas, acompanhadas de documentação probatória de suporte, quanto as possíveis irregularidades descritas abaixo:

34. **4.1. De responsabilidade do Senhor Calliugidan Pereira de Souza Silva, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira:** omissão do dever de cobrar a Certidão de Responsabilização n. 00608/2022/TCE-RO, referente à multa imputada no item II do Acórdão AC2-TC 00542/18 (Processo n. 03073/17), em infringência ao disposto no art. 43, I e IV, da Lei Municipal n. 1015/2019 do Município de Governador Jorge Teixeira c/c artigos 13 e 14 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, bem como por deixar de atender às solicitações efetuadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n. 2021/22 e 1473/23 (ID 1283749 e 1283750), em infringência ao art. 14, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

35. Por fim, **propomos a expedição de alerta** ao responsável quanto à possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 55, II e IV da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, caso as irregularidades descritas acima não sejam afastadas.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Ante o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e propõe-se:

5.1. Conhecer da Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos exigidos pelo art. 52-A, III c/c art. 80, III, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

5.2. Promover a Audiência do Senhor **Calliugidan Pereira de Souza Silva**, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, para que, querendo, ofereça suas razões de justificativa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II, c/c o art. 97 do Regimento Interno do TCE-RO e Resolução n. 303/2019/TCE-RO, em face da suposta impropriedade veiculada na Representação (ID 1468927) e nos subitens 3.2 e 3.3 do presente Relatório Técnico, atinente à eventual omissão injustificada no dever de cobrar os débitos, acerca da situação da cobrança de multa imposta a Marcos Vânio da Cruz da Silva cominada no item II do Acórdão AC2-TC 00542/18, prolatado no Processo n. 03073/17/TCE-RO, em infringência ao disposto no art. 43, I e IV, da Lei Municipal n. 1015/2019 do Município de Governador Jorge Teixeira c/c artigos 13 e 14 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, bem como por deixar de atender às solicitações efetuadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n. 2021/22 e 1473/23 (1283749 e 1283750), em infringência ao art. 14, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

5.3. Alertar o Senhor **Calliugidan Pereira de Souza Silva**, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, que, pela não apresentação, ou apresentação intempestiva, das razões de justificativa, será decretada a sua revelia, com fundamento jurídico no art. 12, § 3º da LC n. 154, de 1996, c/c art. 19, § 5º do Regimento Interno do TCE RO, o que poderá culminar, acaso seja considerado irregular o ato administrativo sindicado no presente feito, eventualmente, na aplicação de multa, "por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de cunho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial", ou ainda, pelo "não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal", consoante preceptivo insculpido no art. 55, incisos II e IV da LC n. 154, de 1996.

(...)

São esses, em síntese, os fatos.

4. Pois bem. Por meio do Relatório Técnico (ID=1529853), a Unidade Técnica constatou possíveis omissões no dever de cobrar débitos imputados por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC2-TC 00542/18, referente ao Processo nº 03073/17, objeto do procedimento de acompanhamento de cumprimento de execução de decisão - PACED nº 003313/18/TCE-RO.

5. De início, cabe frisar que se trata de representação em face da omissão do Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira no PACED nº 003313/18/TCE-RO, acerca das medidas adotadas para cobrança do débito imputado por meio Acórdão AC2-TC 00542/18, referente ao Processo nº 03073/17, visando o ressarcimento de dano ao erário.

6. Consoante o disposto no art. 71, §3º, da Constituição Federal de 1988 "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo".

6.1. Em relação aos débitos, compete ao ente credor, adotar providências para efetivar a cobrança do débito imputado pela Corte de Contas, neste caso, o município de Governador Jorge Teixeira, através da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 13 da IN nº 69/2020/TCE-RO.

7. Ademais, vale constar que os valores a serem recebidos em decorrência do ressarcimento de débitos imputados pela Corte de Contas constituirá receita do exercício em que for arrecadado, conforme art. 39 da Lei Complementar n. 4.320/1964, sendo, portanto, responsabilidade dos atuais gestores, sob pena de configurar renúncia de receita.

8. Posto isso, comungo com a conclusão da Secretaria-Geral de Controle Externo e reconheço a necessidade de conceder prazo para a ampla defesa e o contraditório, fundamentado no devido processo legal, com a notificação do responsável, na forma do artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, para que apresente razões de justificativas em face da irregularidade indicada na conclusão do Relatório Técnico (ID=1529853).

9. Diante do exposto, acolhendo a conclusão técnica, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assim **DECIDO**:

I - Determinar a Audiência do Senhor **Calliugidan Pereira de Souza Silva** (CPF nº ***.613.962-**), Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 1996, concedendo-lhe o **prazo regimental de 15 (quinze) dias**, a contar da citação, para que o Responsável apresente razões de justificativas, acompanhadas de documentação probatória de suporte, acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico de Instrução Preliminar (ID=1529853), conforme conclusão:

34. 4.1. De responsabilidade do Senhor Calliugidan Pereira de Souza Silva, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira: omissão do dever de cobrar a Certidão de Responsabilização nº 00608/2022/TCE-RO, referente à multa imputada no item II do Acórdão AC2-TC 00542/18 (Processo nº 03073/17), em infringência ao disposto no art. 43, I e IV, da Lei Municipal nº 1015/2019 do Município de Governador Jorge Teixeira c/c artigos 13 e 14 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, bem como por deixar de atender às solicitações efetuadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios nº 2021/22 e 1473/23 (ID 1283749 e 1283750), em infringência ao art. 14, da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO.

II - Alertar o Senhor **Calliigidan Pereira de Souza Silva**, Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, que, pela não apresentação, ou apresentação intempestiva, das razões de justificativa, será decretada a sua revelia, com fundamento jurídico no art. 12, § 3º da LC nº 154, de 1996, c/c art. 19, § 5º do Regimento Interno do TCE RO, o que poderá culminar, acaso seja considerado irregular o ato administrativo sindicado no presente feito, eventualmente, na aplicação de multa, "por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de cunho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial", ou ainda, pelo "não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal", consoante preceptivo insculpido no art. 55, incisos II e IV da LC nº 154, de 1996.

III - Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial Eletrônico, aos demais Interessados;

IV - Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, fluído o prazo concedido no item I, os presentes autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para análise da defesa eventualmente apresentada e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais;

V - Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que **publique** esta decisão e **encaminhe** os atos oficiais expedidos para dar cumprimento a esta decisão.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
GCFCS. XI.

[\[1\]](#) ID=1468927.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :0449/2024
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO:Secretaria de Estado da Saúde
ASSUNTO :Supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 654/2024/SUPEL/RO (processo administrativo n. 0036.417402/2020-94)
RESPONSÁVEIS :Jeferson Ribeiro da Rocha – CPF n. ***.686.602-**
Secretário de Estado da Saúde.
Israel Evangelista da Silva – CPF n. ***.410.572-**
Superintendente Estadual de Licitações
Bruna Gonçalves Apolinário - CPF n. ***.173.182-**
Pregoeira da Superintendência Estadual de Compras e Licitações
INTERESSADAS :Magazine Amazon Tecnologia Ltda.
CNPJ n. ** 488.309/0001-**
Lauriane Flores Belém, CPF n. ***.398.702-**
Responsável pela empresa Magazine Amazon Tecnologia Ltda.
ADVOGADOS :Não há
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0012/2024-GCJVA

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXAME PRELIMINAR. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA.

Tratam os autos sobre Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de documento intitulado de "Denúncia" apresentado pela empresa Magazine Amazon Tecnologia Ltda., CNPJ n. **.488.309/0001-**, no qual versam sobre supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 654/2023/SUPEL/RO (processo administrativo n. 0036.417402/2020-94), que objetiva a contratação de serviços de "gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, organização e indexação, de forma contínua, assim como digitalização de documentos com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD".

2. A peça exordial com seus anexos foi recebida no protocolo do Sistema PCE como documento eletrônico n. 00590/24 (juntado a este processo) e encontra-se assinada digitalmente pela Senhora Lauriane Flores Belém (CPF n. ***.398.702-**), que é cadastrada na Receita Federal como responsável pela aludida pessoa jurídica.

3. A empresa Magazine Amazon Tecnologia Ltda., de forma sintética, alegou que o certame estava com data de abertura marcada para o dia 23 de janeiro de 2024, que 04 (quatro) empresas encaminharam pedidos tempestivos de esclarecimentos diversos que somaram 19 (dezenove) questões e que

tiveram as respostas publicadas de forma simultânea, em um único documento (SEI/ABC – 0045367500), provavelmente encaminhado por e-mail às empresas e publicado no site da SUPEL/RO na noite do dia 22/01.

3.1. Destaca ainda que o certame foi reagendado para o dia 24 de janeiro de 2024, às 09:30min (horário de Brasília DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Relatou, ainda, que o período entre o momento e o fim do prazo para cadastramento das propostas no site da SUPEL foi exatamente 1h e não 2h, em razão do *site* Comprasnet utilizar o horário de Brasília, as empresas locais foram prejudicadas em razão do fuso horário.

4. Atuada a peça vestibular nesta Corte de Contas, o feito fora inicialmente submetido ao crivo da Secretaria Geral de Controle Externo, a qual concluiu pela presença dos requisitos de admissibilidade e condições de seletividade da informação em epígrafe, visto que atingiu a pontuação de **57 (cinquenta e sete) no índice de RROMa**, de um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, e **48 (quarenta e oito) na matriz GUT**, de um mínimo de 48 (quarenta e oito). Diante disso, sugeri a seleção da matéria para realização de ação de controle específico, via representação.

5. Ao final, a Unidade Técnica concluiu com a seguinte proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propõe-se ao Relator o processamento na categoria de "Representação", nos termos do art. 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO c/c o art. 52-A, inciso VII, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 82-A, VII, do Regimento Interno. (Destques na origem)

6. Ato contínuo, o Procedimento Apuratório Preliminar fora remetido a este Relator, para conhecimento e deliberação.

7. É o breve relato, passo a decidir.

8. Pois bem, no caso em tela, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: **a)** trata-se de matéria de competência desta Corte; **b)** as situações-problemas estão bem caracterizadas; **c)** existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.

9. Conforme atestado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas (ID 1417864), a peça encontra-se em condições de ser acolhida, conforme disposto no artigo 52-A, inciso VII, da Lei Complementar n. 154/962 c/c o artigo 82-A, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Verificada a admissibilidade, passo à análise dos critérios objetivos de seletividade.

11. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

12. Referida Portaria estabelece que a análise da seletividade será realizada em duas etapas, quais sejam: a apuração do índice RROMa – Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e a verificação e aplicação da matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.

13. De forma sucinta, trago à baila os critérios para apuração do índice RROMa, constantes no Anexo I da Portaria n. 466/2019, quais sejam:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo "Opine aí";

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

14. A primeira verificação é se a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (artigo 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o artigo 9º, Resolução n. 291/2019/TCE-RO), passando assim à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

15. A verificação nesse critério, considerar apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (artigo 5º, da Portaria n. 466/2019).

16. Com as diretrizes estabelecidas na Portaria n. 466/2019, a Unidade Técnica verificou que a informação atingiu **a pontuação de 57 no índice RROMa**, o que indica estar apta, conforme o artigo 4º da Portaria n. 466/2019, bem como na segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT), **atingiu a pontuação de 48**, o que demonstra, estar apta a ser processada.

17. A respeito do debate, esta Corte de Contas possui posicionamento do processamento de PAP quando evidenciado a presença dos requisitos mínimos afetos à seletividade. Consoante se infere do excerto de decisão singular desta Relatoria, veja-se:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO N. 001/2023/PGEM. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCERO). PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. INDEFERIMENTO. CONTRATO EM EXECUÇÃO. PERIGO DE DANO REVERSO. PRESENÇA DE APARENTES IRREGULARIDADES. **PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR COMO REPRESENTAÇÃO C/C INSPEÇÃO ESPECIAL, A SER REALIZADA IN LOCO. INTIMAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DO PLENO.** (Processo n. 319/2023/TCE-RO. Decisão Monocrática n. DM-0014/2023-GCJVA, de 9.2.2023. Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida)

E ainda:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO). PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO instituiu o procedimento de seletividade destinado a priorizar as ações de controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e os recursos disponíveis.

2. A demanda que atender às condições prévias de seletividade, previstas nos arts. 4º e 5º da Portaria n. 466/2019, deve ser processada nos termos do artigo 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO. (Processo n. 2175/2023/TCE-RO. Decisão Monocrática n. DM-0127/2023-GCJVA, de 19.9.2023. Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida)

18. Desse modo, concluiu-se com base na pontuação obtida dos índices RROMa e a Matriz GUT que **a informação deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal.**

19. Numa análise perfunctória, vê-se que a representante relata não ter conseguido registrar a sua proposta no sistema, uma vez que o prazo de cadastramento havia se encerrado em 23/01/2024, supostamente originada pela mudança da data-limite para o cadastramento das propostas das licitantes, marcada para o dia 23/01/2024, às 10:00 de Brasília - DF e a nova data de abertura 24/01/2024 às 09:30min (horário de Brasília DF), reagendada pela Pregoeira.

20. Nesse sentido, possivelmente teria ocorrido restrição ao caráter competitivo, contudo, observa-se a necessidade de ouvir as partes interessadas para, querendo, apresentem esclarecimentos preliminares e documentação pertinente à suposta irregularidade, em observância ao exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

21. Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PROCESSAR, sem sigilo, o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como **Representação**, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com fulcro no art. 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – CONHECER A REPRESENTAÇÃO formulada pela pessoa jurídica de direito privado Magazine Amazon Tecnologia Ltda., CNPJ n. **488.309/0001-**, por meio de sua representante legalmente constituída Sra. Lauriane Flores Belém (CPF n. ***.398.702-**), na qual notícia supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 654/2023/SUPEL/RO (processo administrativo n. 0036.417402/2020-94), porquanto preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, prescritos nos artigos 52-A, VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e 82-A, VII, do RITCE-RO.

III – NOTIFICAR, via Ofício, ao Secretário de Estado da Saúde do Poder Executivo Estadual, Jeferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**, ao Superintendente Estadual de Licitações, Israel Evangelista da Silva, CPF n. ***.410.572-**, e a Pregoeira da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Sra. Bruna Gonçalves Apolinário, CPF n. ***.173.182-**, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, acerca do teor da representação epigrafada, para, entendendo conveniente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, apresentem esclarecimentos/justificativas preliminares sobre **todas** as irregularidades apontadas pela empresa Magazine Amazon Tecnologia Ltda. (CNPJ n. **.488.309/0001-**), acompanhadas, sobretudo, do quadro de participantes na licitação em cada lote e os respectivos valores obtidos comparados com o valor estimado para a contratação, bem como outros documentos que entendam necessários. Para tanto, ordeno que seja remetida aos citados jurisdicionados cópia do arquivo sob o ID 1527238.

IV – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento da Segunda Câmara que:

4.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

4.2 – Intime, via ofício/e-mail, aos seguintes interessados sobre o teor desta decisão:

4.2.1 – Secretário de Estado da Saúde do Poder Executivo Estadual, Jeferson Ribeiro da Rocha, CPF n. *.686.602-**, ao Superintendente Estadual de Licitações, Israel Evangelista da Silva, CPF n. ***.410.572-**, e a Pregoeira da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, Sra. Bruna Gonçalves Apolinário, CPF n. ***.173.182-**, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, encaminhando-lhes cópia desta decisão, da denúncia formulada (ID 1527238) pela empresa Magazine Amazon Tecnologia Ltda., CNPJ n. **.488.309/0001-**, e do relatório técnico (ID 1530774);**

4.2.2 – Pessoa jurídica de direito privado Magazine Amazon Tecnologia Ltda., CNPJ n. **488.309/0001-**, por intermédio de sua representante Sra. Lauriane Flores Belém (CPF n. ***.398.702-**);

4.2.3 – O Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno;

4.3 – Após, sobreste os autos no Departamento da Segunda Câmara, visando o acompanhamento do prazo concedido **no item III deste dispositivo e**, posteriormente, sobrevindo ou não a documentação, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para conhecimento e emissão de Relatório Técnico.

V – AUTORIZAR, desde logo, à Secretaria Geral de Controle Externo a realizar toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução do feito, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 247, § 1º, do Regimento Interno.

VI – INFORMAR que o presente processo está disponível integralmente para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, aponto-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Porto Velho (RO), 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VIII

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1229/2023  – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
INTERESSADA: Gicélia de Oliveira Matos.
CPF n. ***.267.842-**.
RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon à época.
CPF n. ***.252.482-**. Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PERÍODO NO QUAL A SERVIDORA FOI COLOCADA EM DISPONIBILIDADE. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0011/2024-GABOPD

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens, em favor da servidora **Gicélia de Oliveira Matos**, inscrita no CPF n. ***.267.842-**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, nível Médio, referência 14, matrícula n. 300033908 com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro pessoal do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 519, de 21.7.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 148, de 31.7.2020 (ID=1395516), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

3. Após as manifestações da Unidade Técnica (ID=1398529) e do Ministério Público de Contas (ID=1441033) foi exarada a Decisão Monocrática n. 0248/23-GABOPD (ID=1447914), com a seguinte determinação:

(...)

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Apresente a certidão de tempo de contribuição ao INSS que lastreou a averbação do período de 1º.4.1989 a 26.11.1990;

b) Apresente esclarecimentos acerca do período de 17.1 a 29.1.2000, no qual a servidora foi colocada em disponibilidade, consoante o Decreto n. 8956, de 17.1.2000, e, posteriormente, aproveitada no Quadro de Pessoal da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE no município de Porto Velho/RO conforme o Decreto 9345, de 29.12.200, apresentando a documentação comprobatória acompanhada da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição.

4. Após sucessivas dilações de prazo deferidas nas Decisões Monocráticas n. 0355/2023/GABOPD (ID=1470793) e 0001/2024/GABOPD (ID=1514580), novamente o Iperon requereu dilação de prazo por meio do Ofício n. 659/2024/IPERON-EQBEN (Protocolo n. 00793/24).

5. É o relatório necessário.

6. Depreende-se que o Instituto Previdenciário juntou aos autos requerimento de dilação de prazo, solicitando mais 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão Monocrática n. 0248/2023- GABOPD, haja vista que quanto à concessão da aposentadoria em apreço, se faz necessário o aguardo do envio das informações a serem providenciadas.

7. No Ofício n. 659/2024/IPERON-EQBEN (Protocolo n. 00793/24), o Iperon demonstra que está em tratativas junto ao INSS para conseguir a Certidão de Tempo de Contribuição indicada no item I, "a", da Decisão Monocrática n. 248/2023-GABOPD, aguardando decorrer o prazo estipulado pela autarquia previdenciária.

8. Logo, ante a comprovação de que o Iperon não está inerte no cumprimento das determinações desta Corte de Contas, considero ser razoável deferir a prorrogação de prazo requerida.

9. Posto isso, sem mais delongas, decido:

I – Deferir a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, a contar da notificação desta Decisão, a fim de que promova o cumprimento da Decisão Monocrática n. 0248/2023- GABOPD.

II - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara desta Corte que adote todas as providências legais necessárias à imediata ciência do requerente quanto ao inteiro teor desta decisão, via publicação do DOeTCE, bem como acompanhe o prazo do *decisum*. Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Matrícula 468
A-II

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1378/2023 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
INTERESSADA: Euda Maria de Carvalho Santana.
CPF n. ***.711.928.-**.
RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon à época.
CPF n. ***.252.482.-**.
Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502.-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PROFESSOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO EXCLUSIVO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. PERÍODO CONCOMITANTE. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO. DEFERIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0013/2024-GABOPD.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério), com proventos integrais e paritários, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da servidora **Euda Maria de Carvalho Santana**, CPF n. ***.711.928.-**, ocupante do cargo de Professora, classe C, referência 08, matrícula n. 300023549, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório n. 166 de 20.1.2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 21 de 31.1.2020 (ID=1401118), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.
3. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, em análise exordial (ID=1421677), concluiu que a servidora atendeu aos requisitos legais para aposentar-se por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, nos termos em que o ato concessório foi fundamentado, estando, portanto, o ato apto para registro, nos termos do artigo 49, alínea “b”, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II, do Regimento Interno da Corte de Contas.
4. Esta Relatoria, por meio do Despacho (ID=1440040), observou que o tempo de contribuição computado no relatório do sistema Sicap Web (ID=1414443) encontrava-se divergente do tempo de contribuição apurado pela declaração da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC (ID=1401119) em 1.451 dias, sendo o suficiente para macular o direito da servidora a se aposentar pelo artigo 6º da EC 41/03, tendo em vista que a interessada somente alcançaria o requisito de 25 anos de tempo de contribuição em 20.4.2022, razão pela qual, sugeriu a diligência para uma análise minuciosa do Corpo Instrutivo.
5. Em atenção ao Despacho, o Corpo Instrutivo desta Corte realizou o Relatório de Análise Técnica (ID=1507842), em que constatou que a servidora não atende aos critérios para ser aposentada como Professora, conforme estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, pois não possui o tempo mínimo exigido pela legislação para a aposentadoria de professor, uma vez que na declaração existe concomitância de tempo na função de magistério. Dessa forma, sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:
10. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento ao nobre Relator, que:
- I) Determine à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sob pena de multa, que comprove por meio de certidões individualizadas de cada instituição de ensino onde a servidora Euda Maria de Carvalho Santana desenvolveu suas atividades que a mesma cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico ADI nº 3.772/STF, sob pena de negativa de registro, afim de esclarecer a concomitância dos tempos de serviço conforme item 2.1.1 desse relatório.
6. Posteriormente, esta Relatoria proferiu a Decisão Monocrática n. 0004/2024-GABOPD (ID=1516131), nos seguintes termos:
14. Isso posto, decido:
- I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, com fundamento no RITCERO, artigo 97, I, c, adote a seguinte providência:
- a) Apresente certidões individualizadas de cada instituição de ensino que a interessada desempenhou suas funções, que possibilite aferir o cumprimento do requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e/ou médio, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, conforme entendido do STF (ADI n. 3.772);
- b) Esclareça e promova a correção, se for o caso, quanto aos períodos laborados efetivamente em função de magistério, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade;
7. Por meio do Ofício n. 0011/24-D1ªC-SPJ, a 1ª Câmara deu ciência ao senhor Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente do Iperon, quanto ao teor da respectiva Decisão e seu prazo para cumprimento (ID=1516319).
8. O Iperon, por sua vez, encaminhou o Ofício n. 660/2024/IPERON-EQBEN (ID=1531834) e solicitou dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de cumprir integralmente as determinações desta Corte.
9. É o relatório necessário.
10. Depreende-se, portanto, que o Instituto Previdenciário juntou aos autos requerimento de dilação de prazo, solicitando mais 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão Monocrática n. 0004/2024-GABOPD, haja vista que quanto à concessão da aposentadoria em apreço, se faz necessário o aguardo do envio das informações a serem providenciadas.
11. Posto isso, sem a necessidade de prolongar, decido:
- I – **Deferir a prorrogação de prazo** por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, a contar da notificação desta Decisão, a fim de que promova o cumprimento da Decisão Monocrática n. 0004/2024-GABOPD.
- II - **Determinar** ao Departamento da 1ª Câmara desta Corte que adote todas as providências legais necessárias à imediata ciência do requerente quanto ao inteiro teor desta decisão, via publicação do DOeTCE, bem como acompanhe o prazo do *decisum*. Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Matrícula 468
E-V

Ministério Público Estadual

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :1439/23
CATEGORIA :Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA :Gestão Fiscal
ASSUNTO :Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre de 2023
JURISDICIONADO:Ministério Público do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL :Ivanildo de Oliveira, CPF n. ***-014.548-**
Procurador Geral de Justiça
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0014/2024-GCJVA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO PODER FISCALIZATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. 3º QUADRIMESTRE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 003/TCE-RO. CONSONÂNCIA COM OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. Resta comprovada que a Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2023, da Unidade Jurisdicionada atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e está em conformidade com as normas constitucionais e legais que regem a matéria.

2. Determinação à Secretaria Geral de Controle Externo para continuidade do acompanhamento da Gestão Fiscal.

Versam os autos sobre o acompanhamento da gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2023, do Ministério Público do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade Procurador Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira, CPF n. ***-014.548-**, em cumprimento à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. No exercício de sua função fiscalizadora, a Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado, promoveu o acompanhamento da Gestão Fiscal e, em seu Relatório (ID 1533387), baseando-se tais informações exclusivamente no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, concluiu que a Gestão Fiscal, no 3º Quadrimestre de 2023, do epigrafado jurisdicionado atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LRF.

3. Por versarem os autos sobre Gestão Fiscal relativa a um quadrimestre do exercício 2023, a sua apreciação dar-se-á por Decisão Monocrática, nos termos da Súmula n. 003/TCE-RO^[1].

4. Em razão do que dispõe o art. 1º, § 2º do Provimento n. 1/2010/MPC-RO, o *Parquet* Especial não se manifestou acerca do presente processo.

5. É o necessário a relatar.

6. Os procedimentos concernentes à tramitação e processamento relativos ao acompanhamento eletrônico das informações decorrentes do controle da gestão fiscal estão disciplinados pela Resolução n. 173/2014/TCE-RO.

7. Assim, de acordo com as diretrizes desta Corte de Contas, o processo de acompanhamento da gestão fiscal objetiva permitir uma visão global quanto ao cumprimento ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata, cujos resultados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes dos autos de Prestação de Contas Anual, cabendo, por conseguinte, na atual fase processual, tão somente, acolher ou não a manifestação técnica.

8. Sobre a gestão fiscal em exame, a Unidade Técnica informou^[2] que a remessa e a publicação do RGF do 3º quadrimestre foram tempestivas, garantindo, assim, a ampla transparência preconizada na LRF.

9. No que tange à integralidade dos demonstrativos, restou observado que o RGF do MPE-RO contém os anexos conforme prevê a LC n. 101/2000 e a Portaria STN n. 1.447/2023, alterada pela Portaria n. 288/2023, e os demonstrativos fiscais estão devidamente assinados pelos responsáveis.

10. Com efeito, acerca do cálculo do índice das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado, a Unidade Técnica assim se manifestou, *in verbis*:

2.4. Despesa com Pessoal

2.4.1. Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida - RCL

12. No 3º quadrimestre, o MP utilizou, como base de cálculo da despesa com pessoal, a RCL no valor de R\$ 12.525.048.292,81 ao passo que a despesa com pessoal foi de R\$ 174.147.602,53, equivalente a 1,39% da RCL. Portanto, o MP não extrapolou os limites estabelecidos na LRF para Despesa Total com Pessoal - DT, conforme demonstrado no Anexo I (ID1523508), publicado no Diário Eletrônico/MP/RO ed. 018 de 25.01.2024).

2.4.2. LIMITES DE ALERTA E PRUDENCIAL:

Quadro 03: Dos Limites de Alerta e Prudencial

Período	% de gastos com pessoal realizado em relação à RCL	Ultrapassou 90% do limite legal = Limite de Alerta? (1,80%)	Ultrapassou 95% do limite legal = Limite Prudencial? (1,90%)	Emitir alerta neste período?
3º Quadr./2023	1,39%	Não	Não	Não

Fonte: Documento n. 00461/24 (ID1523508) e Diário Eletrônico do MP/RO ed. n. 018 de 25.01.2024.

13. Considerando que o gasto efetivo de pessoal do MP foi de R\$ 174.147.602,53, equivalente a 1,39% da RCL, não há necessidade de emissão de ALERTA ao jurisdicionado, uma vez que, o gasto de pessoal foi inferior ao previsto no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

11. Ademais, observa-se que desde o exercício de 2020, o *Parquet* Estadual tem mantido o controle dos gastos com pessoal abaixo do limite de alerta, conforme se vê:

2.5. Evolução da Despesa com Pessoal

16. O MP/RO, desde o 1º quadrimestre de 2020, tem mantido o controle dos gastos com pessoal abaixo do limite de alerta, conforme Quadro 4, deste Relatório, que disponibiliza informações de gastos com pessoal do 1º quadrimestre de 2020 ao 3º quadrimestre de 2023.

Quadro 04: Despesa com pessoal

Período	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$)	% Despendido	Limite de alerta 90% do limite máximo	Limite Prudencial – 95% do limite legal	Limite máximo	Situação
1º Quad/2020	7.419.304.241,53	128.282.359,93	1,73	1,80	1,90	2,00	Regular
2º Quad/2020	7.523.133.763,95	128.578.960,88	1,62	1,80	1,90	2,00	Regular
3º Quad/2020	8.262.670.391,87	129.583.059,13	1,57	1,80	1,90	2,00	Regular
1º Quad/2021	8.681.578.525,03	130.985.507,85	1,51	1,80	1,90	2,00	Regular
2º Quad/2021	9.460.264.227,25	163.129.186,83	1,72	1,80	1,90	2,00	Regular
3º Quad/2021	10.018.331.562,62	162.344.269,79	1,62	1,80	1,90	2,00	Regular
1º Quad/2022	10.861.440.918,24	160.901.211,28	1,48	1,80	1,90	2,00	Regular
2º Quad/2022	11.552.327.892,50	160.488.905,61	1,39	1,80	1,90	2,00	Regular
3º Quad/2022	11.597.477.035,50	162.906.149,94	1,40	1,80	1,90	2,00	Regular
1º Quad/2023	11.751.863.272,85	164.528.971,99	1,40	1,80	1,90	2,00	Regular
2º Quad/2023	11.886.267.028,91	169.811.898,97	1,43	1,80	1,90	2,00	Regular
3º Quad/2023	12.525.048.292,81	174.147.602,53	1,39	1,80	1,90	2,00	Regular

Fonte: Processos da Gestão Fiscal – TCE.

12. Desta feita, com base nos argumentos alhures expostos e em acolhimento a oportuna e profícua manifestação da Unidade Técnica, externada via Relatório (ID 1533387), **DECIDO**:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Rondônia, consistente no exame do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira, CPF n. ***-014.548-**, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar n. 101/2000.

II - Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

III - Dar ciência desta decisão ao responsável, Procurador Geral de Justiça, Dr. Ivanildo de Oliveira, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

IV - Intimar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão.

V - Determinar à Secretária de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, que após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das providências contidas nos itens II a IV desta Decisão, sejam os autos remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo/Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado, para apensar à prestação de contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2023, de modo a promover análise conjunta.

Porto Velho (RO), 22 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VIII

[1] Os relatórios de gestão fiscal **serão decididos monocraticamente pelos respectivos conselheiros relatores**, inclusive para a emissão do alerta previsto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício. (destacou-se)

[2] Relatório Técnico, ID 1533387.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01550/2023
SUBCATEGORIA: Gestão Fiscal
ASSUNTO: Acompanhamento da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2023
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Paulo Curi Neto - Conselheiro Presidente
CPF nº ***.165.718-**
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0015/2024/GCFCS/TCE-RO

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. FISCAL. ÓRGÃO ESTADUAL. 3º QUADRIMESTRE. APENSAMENTO.

Trata-se do acompanhamento da Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto, na qualidade de Conselheiro Presidente.

2. A Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, após análise dos dados fiscais pertinentes ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, produziu relatório técnico [1] com conclusão pela conformidade, uma vez que atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

São os fatos.

3. Pois bem. Os procedimentos concernentes a tramitação e processamento relativos ao acompanhamento eletrônico das informações decorrentes do controle da gestão fiscal estão disciplinados pela Resolução nº 173, de 18 de dezembro de 2014.

4. Assim, de acordo com as diretrizes desta Corte de Contas, o processo de acompanhamento da gestão fiscal objetiva permitir uma visão global quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata, cujos resultados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes dos autos de Prestação de Contas Anual, cabendo, por conseguinte, na atual fase processual, tão somente, acolher a manifestação técnica.

5. Ante o exposto, considerando a proposta de encaminhamento da Unidade Especializada acostada à pág. 117, **DECIDO:**

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativas ao 3º Quadrimestre de 2023, de responsabilidade do Conselheiro Presidente **Paulo Curi Neto** - CPF nº ***.165.718-**, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - Dar ciência desta decisão via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

III - Intimar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que, após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das providências contidas nos **itens II e III** desta Decisão, sejam os presentes autos remetidos a SGCE para apensamento às contas anuais quando autuadas, para subsidiar sua apreciação ou julgamento na forma do art. 4º, § 3º da Resolução nº 173/14.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

[1] Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre - ID=1532501.

Administração Pública Municipal

Município de Buritis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00243/24– TCERO.
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 90005/2024, Processo Administrativo n. 1312.29.01-2023 - Secretaria Municipal de Administração de Buritis/SEMA.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Buritis
INTERESSADO: Leonardo de Souza Cardoso (CPF nº ***.346.222-**) **RESPONSÁVEIS**[1]: Ronaldo Rodrigues de Oliveira (CPF n. ***.598.582-**), prefeito do município de Buritis Thiago Alves de Sousa (CPF n. ***.762.572-**), presidente da Comissão Permanente de Licitação Daiane Santana Fontes (CPF n. ***.834.202-**), pregoeira
ADVOGADOS: Sem advogados
RELATOR: Edilson de Sousa Silva

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. NÃO PROCESSAMENTO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

- As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019.
- No caso em análise, os fatos noticiados não alcançaram a pontuação mínima exigida no índice RRoma, que diz respeito à relevância, ao risco, à oportunidade e à materialidade, de forma que o arquivamento da documentação é medida que se impõe.
- Nesse sentido, o pedido de tutela de urgência resta prejudicado.
- Não obstante a determinação de arquivamento, será dada ciência ao gestor, ao pregoeiro e ao presidente da comissão permanente de licitação do município de Buritis para adoção de eventuais providências cabíveis.

DM 0022/2024-GCESS/TCERO

- Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, autuado em razão de documento[2] recebido nesta Corte de Contas, com pedido de tutela de urgência, apresentado por Leonardo de Souza Cardoso (CPF nº ***.346.222-**), versando sobre supostas irregularidades ocorridas no processamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 (processo administrativo n. 1312.29.01-2023 – Secretaria Municipal de Administração/SEMA de Buritis), aberto para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes em tempo real e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, armazenamento de imagens, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita.
- Em suma, o comunicante alega que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 contém exigência de habilitação de caráter restritivo, consistente na apresentação de “i) Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL nos termos da Resolução nº 614, ANATEL”. Contudo, segundo o comunicante, tal exigência contraria o art. 75-A, da Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, da ANATEL.
- Ainda de acordo com o comunicante, o Termo de Referência traz exigência indevida ao determinar que o monitoramento seja via rádio, uma vez que pode ser feito via internet ou GPRS, conforme se depreende do item 5.6. Tal exigência, além de restringir a participação no processo licitatório, causa possível favorecimento indevido de uma única empresa de uma franquia no ramo de segurança eletrônica, sediada no município de Buritis, a qual trabalha com monitoramento via rádio.
- Diante disso, o requerente pugna em sede de tutela antecipatória pela imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, para que seja retirada a exigência de ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL nos termos da Resolução nº 614/2013, bem como a remoção da exclusividade do monitoramento via rádio.

5. Aportada a documentação neste Tribunal e diante dos novos critérios de seletividade estabelecidos para atuação de controle no âmbito desta Corte de Contas, a documentação foi atuada como PAP, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019 e, ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise prévia de seletividade a ser empreendida pela unidade técnica.
6. Inicialmente, por meio do relatório técnico de seletividade^[3], a Secretaria Geral de Controle Externo ressaltou estarem presentes as condições prévias de admissibilidade, previstas nos incisos I a III, do art. 6º, da Resolução n. 291/2019.
7. Contudo, na análise das etapas de seletividade constatou-se que a informação atingiu a pontuação de **45** no índice RROMa (relevância, risco, oportunidade e materialidade), quando o mínimo exigido são 50 pontos e, portanto, não estaria apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, à apuração da segunda fase de avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
8. Nesse contexto, considerando a pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a unidade técnica concluiu que a informação não deve ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao controle interno, para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
9. A SGCE, para além da análise de seletividade, como forma de melhor respaldar sua proposição técnica, empreendeu averiguações preliminares, de cunho geral, e ainda se manifestou quanto ao pedido de concessão de tutela antecipatória, na forma do art. 11, da Resolução n. 291/2019.
10. Ao final, concluiu e propôs:
53. Ante o exposto, **ausentes os requisitos de seletividade** da informação e ausentes, também, **prejudicada a petição de tutela antecipatória** formulada pelo senhor Leonardo de Souza Cardoso (CNPJ n. 44.695.842/0001-80), em face da SUSPENSÃO *sine die* do Pregão Eletrônico n.90005/2024, Processo Administrativo n. 1312.29.01-2023 – Secretaria Municipal de Administração de Buritis/SEMA, nos termos dos arts. 9º e 12, da Resolução n. 291/2019/TCE, propõe-se o seguinte:
- a) Considerar prejudicado o pedido de tutela antecipatória;
- b) Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, dado o não preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 9º, §1º da Resolução n. 291/2019, uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;
- c) Encaminhar cópia da documentação aos srs. Ronaldo Rodrigues de Oliveira (CPF nº ***.598.582-**), Prefeito do Município de Buritis, Daiane Santana Fontes (CPF n. ***.834.202-**), Pregoeira e Thiago Alves de Sousa (CPF n. ***.762.572-**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- d) Dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas.
11. Ato contínuo, vieram os autos conclusos para análise e deliberação.
12. Em síntese, é o relatório. Decido.
13. Consoante o relatado, trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, atuado em razão de documento^[4] recebido nesta Corte de Contas com pedido de tutela de urgência apresentado por Leonardo de Souza Cardoso (CPF nº ***.346.222-**), versando sobre supostas irregularidades ocorridas no processamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 (processo administrativo n. 1312.29.01-2023 – Secretaria Municipal de Administração/SEMA de Buritis), aberto para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes em tempo real e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, armazenamento de imagens, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita.
14. De acordo com o relatório^[5] emitido pela Secretaria Geral de Controle Externo, no caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCERO^[6], pois (I) trata-se de matéria de competência desta Corte; (II) as situações-problemas estão bem caracterizadas; (III) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.
15. Todavia, em apuração dos critérios de seletividade, constatou-se que a informação apresentada não alcançou o mínimo de 50 pontos no índice RROMa e, portanto, não preenche os requisitos de seletividade, nos termos do art. 4º, da Portaria n. 466/2019^[7], combinado com o art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCERO^[8].
16. Nesse contexto, diante da ausência de elementos mínimos comprobatórios que demonstrem a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade, não há como se pretender uma atuação primária desta Corte de Contas quanto às possíveis irregularidades, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

17. Nada obstante, em relação aos fatos comunicados, cabe o registro de que as averiguações preliminares empreendidas pela unidade técnica sinalizaram possível irregularidade relacionada à exigência de registro do interessado na ANATEL e, ainda, a questão do possível direcionamento da via de transmissão de dados exclusivamente para a radiofrequência.
18. Também restou apurado que o certame se encontra suspenso^[9] por tempo indeterminado justamente para análise de recurso administrativo^[10] que impugnou as exigências citadas.
19. Sendo assim, à luz do disposto no art. 169 da Lei 14.133/2021^[11] e do recente entendimento do TCU^[12] acerca da preferência de saneamento da irregularidade no âmbito do próprio órgão/entidade licitante, e considerando a suspensão – sem data futura – do Pregão Eletrônico n. 90005/2024 para análise de impugnações, somada à avaliação negativa de seletividade, o arquivamento do presente PAP é medida que se impõe.
20. Nesse sentido, convém transcrever a análise realizada pelo controle externo^[13]:
31. Afirmou o comunicante que o edital do Pregão Eletrônico n.90005/2024 fere o princípio da legalidade ao exigir no rol de documentos para a habilitação jurídica, conforme disposto no Anexo III do edital, o seguinte:
- i) Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL nos termos da Resolução nº 614, ANATEL.
32. Destacou que a referida exigência contraria a Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, da ANATEL^[14] quanto ao seu art. 75-A, que assim dispõe: “as estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse restrito que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento”.
33. Também enfatizou que a Resolução^[15] n. 614 de 28.05.2013 da ANATEL, trata da aprovação do ‘Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite’, não tendo, portanto, aplicação aos serviços de vigilância eletrônica, objeto do edital.
34. Dessa forma, o comunicante assevera que a exigência restringe a participação no processo licitatório, causando possível favorecimento indevido de uma única empresa de uma franquia no ramo de segurança eletrônica, sediada no município de Buritis, a qual trabalha com monitoramento via rádio. No entanto, quanto a esta afirmação, não houve anexação de elementos de prova.
35. Acrescentou o autor que o Termo de Referência traz exigência indevida ao determinar que o monitoramento seja **via rádio** haja visto que pode ser feito **via internet ou GPRS**^[16], conforme se depreende do item 5.6:

Dos equipamentos e serviços

(...)

5.6. SENSOR DE PRESENÇA E CENTRAL DE ALARMES: Sistema Monitorado interligado ao sensor (interno) com central de teclado e sirene, para cada ponto/zona conforme as especificações mínimas: IVP extremamente eficaz contra sinais EMI e RFI, com abertura de 110°, **central de alarme monitorado, comunicação com a central de monitoramento via rádio transmissor Full ID**, com bateria e carregador próprio, bateria selada 12V 7A, sirene 12V bitonal alta potência com 120DB banca/preta; (Grifos do comunicante)

36. Nesse contexto, o autor rememorou decisão desta Corte de Contas em processo com objeto semelhante de n. 00196/22-PCe, no qual foi proferida a DM 0132/2023- GCJEPPM,^[17] que nos termos da DM 0013/2022-GCJEPPM^[18], concedeu tutela inibitória, em caráter de urgência, suspendendo o pregão^[19] ali questionado, em virtude da suposta ocorrência de irregularidades, dentre as quais a de:

“a) Restrição à competitividade em razão da ausência de motivação com robusta justificativa, por meio de parecer de viabilidade técnica, econômica e jurídica por agente competente, para a exigência de que a futura e eventual contratada comprove possuir “licença para funcionamento de estação de radiofrequência” e que, necessariamente, preste os serviços mediante a adoção de “monitoramento via rádio de sistema de alarme”, mesmo sendo possível a utilização de outros mecanismos de comunicação que possuiriam qualidade equivalente ou superior ao exigido sistema de monitoramento via rádio.”

37. Posteriormente, incluindo a ocorrência apontada na extração de texto, entre outros elementos, o pregão mencionado teve declarada a sua ilegalidade no Acórdão APLTC 00078/23 (ID 1419844), conforme extrato *in verbis*:

I – (...)

a) **Exigência indevida** de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2016, contida no subitem 17.6, alínea “f”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.3 do termo de referência), **concernente à apresentação de licença para funcionamento de estação de radiofrequência, em afronta ao art. 75-A da Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, c/c art. 3º, §1º, I c/c art. 30 da Lei 8.666/93 (subitem 3.1 do relatório técnico de ID=1348739)**;

b) Exigências indevidas de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2017, contidas nos subitens 17.6, alíneas “h” e “i”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.5 e 16.5.6 do termo de referência), consistentes na apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional - PCMSO e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, ferindo preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, §1º, I c/c 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 (subitem 3.2 do relatório técnico de ID=1348739).

II – Declarar, com pronúncia de nulidade, a ilegalidade do Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2022, do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, em decorrência das irregularidades destacadas no item I. (Grifou-se)

38. Finalmente, o comunicante pleiteou, em síntese, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela inibitória, com:

i) a suspensão do Pregão Eletrônico n.90005/2024, regido pelo processo administrativo n.1312.29.01-2023-SEMA, para que seja **retirada** a 'exigência de ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL nos termos da Resolução nº 614/2013, bem como a **remoção** da 'exclusividade do monitoramento via rádio';

ii) o chamamento dos responsáveis que tenham concorrido para elaboração e autorização do certame, ora hostilizado; e

iii) o encaminhamento ao Ministério Público de Contas, caso não atingidos os requisitos mínimos de admissibilidade perante esta Corte.

39. De acordo com investigações preliminares, constatou-se por meio do portal da transparência do município de Buritis e nos portais^[20] de processamento/acompanhamento do pregão, que o reclamante impetrou recurso de impugnação, endereçando-o ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buritis, de teor análogo ao do comunicado encaminhado a esta Corte, cf. ID 1530733, págs. 05-12.

40. Também consta no portal da transparência municipal, pedido de esclarecimento encaminhado por outro interessado^[21], acerca de outro aspecto relacionado ao objeto do edital, o monitoramento de sistema de CFTV, (ID 1530733, pág. 03)

41. A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de sua pregoeira, tendo em vista a necessidade de tempo para a análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e do pedido de impugnação recebido, decidiu **SUSPENDER a abertura da licitação sine die**^[22], cf. aviso publicado na página eletrônica de acompanhamento^[23] das licitações no município de Buritis e nos portais – ComprasNet e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ID 1530734, Compras Net e PNCP, págs. 01-09).

42. No contexto da nova Lei de Licitações, a Lei^[24] n. 14.133/2021, o artigo 169, prevê três linhas de defesa no controle das contratações, a saber:

(...)

43. Em decisão^[25], o Tribunal de Contas da União, já apresentou entendimento de que "(...) considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público (...)".

44. Em que pese não parecer estar tecnicamente bem justificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar^[26] a exigência de registro do interessado na ANATEL e, também, a questão do possível direcionamento da via de transmissão de dados exclusivamente para a radiofrequência, o que se tem é que a Administração está analisando recurso de análogo teor, remetido pela ora reclamante, e desta análise poderá resultar mudanças que sanarão os pontos questionados no comunicado de irregularidades remetido a este Tribunal.

45. Repise-se, nesse sentido, que a disputa se encontra suspensa *sine die*.

46. Ao teor, pois, do dispositivo legal acima citado (parágrafo "43"), cabe primeiramente, a busca de solução no âmbito administrativo das possíveis impropriedades que existam no ato convocatório, e, somente depois, se necessário, se deve recorrer a esta Corte para julgar os fatos em litígio que estejam sob sua alçada.

47. Isso posto, e considerando que não foram alcançadas as pontuações mínimas na aferição de seletividade, tem-se que cabe a proposição de arquivamento deste PAP, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019/TCERO.

21. Conforme exposto, a despeito da verosimilhança da acusação formulada, consta dos autos informação no sentido de que Pregão Eletrônico n.90005/2024, Processo Administrativo n. 1312.29.01-2023 – Secretaria Municipal de Administração de Buritis/SEMA encontra-se suspenso por tempo indeterminado.

22. Assim, para além da ausência dos requisitos de seletividade, verifica-se que pedido de tutela de urgência resta prejudicado, em face da suspensão – sem data futura – do Pregão Eletrônico n. 90005/2024 para análise de impugnações e eventuais correções no edital e anexos, não havendo, ao menos por ora, o risco de materialização de grave irregularidade e/ou dano ao erário.

23. Com efeito, cabe reforçar que a solução de possíveis impropriedades no edital deve ser buscada no âmbito administrativo, e após esgotadas as fases recursais caberá o pronunciamento desta Corte, de acordo com o que estabelece o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.

19. Desta feita, como acertadamente pontuado pela unidade técnica, ausentes os requisitos necessários para processar o comunicado de irregularidade como ação de controle específica, revela-se absolutamente oportuna e fundamentada a proposição de arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno, haja vista o não preenchimento dos requisitos de seletividade previstos no art. 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCERO.

20. Por fim, é pertinente registrar que, inobstante o arquivamento sumário nesta Corte de Contas, impõe-se dar conhecimento dos fatos ao gestor, ao pregoeiro, bem como ao presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Buritis para averiguações e adoção de medidas administrativas que entenderem cabíveis.

24. Ante o exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido:

I - Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em ação de controle específica, por não atender os critérios de seletividade, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019 e, via de consequência, determinar o seu arquivamento nos termos do parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno c/c inciso I, §1º do artigo 7º, da Resolução n. 291/2019;

II - Considerar prejudicado o pedido de tutela de urgência, tendo em vista o não preenchimento dos critérios de seletividade e, conforme a fundamentação delineada, caso a seletividade fosse positiva, a medida de urgência não seria concedida, diante da suspensão do certame por prazo indeterminado;

III - Determinar a remessa de cópia dos autos ao prefeito do município de Buritis, Ronaldo Rodrigues de Oliveira (CPF nº ***.598.582-**), à pregoeira, Daiane Santana Fontes (CPF n. ***.834.202-**), e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, Thiago Alves de Sousa (CPF n. ***.762.572-**), ou a quem os substituir ou representar, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis;

IV - Dar ciência desta decisão ao interessado, mediante notificação eletrônica, nos termos do artigo 30 do RITCERO;

V - Dar ciência ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

VI - Determinar a remessa dos autos ao Departamento para que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Relator

[1] Para efeitos preliminares, em sede de aferição de seletividade.

[2] Id. 1523055.

[3] Id. 1530828.

[4] Id. 1523055.

[5] Id. 1530828.

[6] Art. 6º São condições prévias para análise de seletividade:

I – competência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle.

[7] Art. 4º. Será selecionada para a análise GUT - Gravidade, Urgência e Tendência a informação que alcançar, no mínimo, 50 pontos do índice RROMa.

[8] Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.

[9] Id. 1530734, Compras Net e PNCP, págs. 01-09.

[10] Id. 1530733, págs. 05-12.

[11] Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[12] Em decisão (Acórdão 572/2022-TCU-Plenário), o Tribunal de Contas da União, já apresentou entendimento de que "(...) considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público (...)"

[13] Id. 1530828.

[14] Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2017/936-resolucao-680>. Acesso em 05.02.2024

[15] Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>. Acesso em 05.02.2024

[16] GPRS - Serviço de Rádio de Pacote Geral: é o método de transferência de dados usado em redes móveis 2G. O GPRS foi lançado em 2001 pela rede Global System for Mobile Communications (GSM) para fornecer acesso à Internet aos utilizadores móveis. Cf. <https://www.verizonconnect.com/pt/glossario/o->

(arts. 4º a 6º do Decreto nº 10.540/2020); Grupo 3 – Requisitos de transparência (arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.540/2020); e Grupo 4 – Requisitos tecnológicos (art. 9º a 15 do Decreto nº 10.540/2020).

7. Pela análise técnica, constatou-se que do total de 58 questões, entre os 4 grupos de análise, 32 questões foram atendidas (55,17%), 16 estão em andamento (27,59%) e 10 ainda não foram atendidas, sendo estes dois últimos grupos evidenciados nas tabelas a seguir:

Tabela 1. Itens não atendidos dentro do prazo (1.1.2023)

Questão	Fundamentação	Perguntas	Situação em 8.11.2023
15	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI	O Siafic controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Não Atende
41	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Em andamento
42	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à arrecadação do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Em andamento
43	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Não Atende
44	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Não Atende
45	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Não Atende
46	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Não Atende
47	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Não Atende
53	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º	O Siafic mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Em andamento
54	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º	O Siafic arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:	Em andamento
55	Decreto nº 10.540/2020, art. 12	I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O Siafic mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	Não atende
57	Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º	O Siafic veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Em andamento
58	Decreto nº 10.540/2020, art. 15	O Siafic mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Em andamento

Fonte: Documento nº 06395/23 e análise técnica.

Tabela 2. Itens não atendidos com vencimentos futuros

Questão	Fundamentação	Perguntas	Prazo	Situação em 8.11.2023
3	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	1.1.2024	Não Atende
6	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso II	O Siafic controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	1.1.2024	Em andamento
16	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §6º	O Siafic é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	1.1.2025	Em andamento
20	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º	O Siafic permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	1.1.2025	Não Atende
23	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, §	No Siafic, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	1.1.2025	Não Atende

Questão	Fundamentação	Perguntas	Prazo	Situação em 8.11.2023
24	7º Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §8º	O Siafic contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	1.1.2024	Em andamento
30	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º	O Siafic ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O Siafic impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	1.1.2024	Em andamento
31	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II	O Siafic ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O Siafic impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	1.1.2024	Em andamento
32	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III	O Siafic ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O Siafic impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	1.1.2024	Em andamento
35	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	1.1.2025	Em andamento
36	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	1.1.2025	Em andamento
37	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	1.1.2024	Em andamento
39	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	1.1.2024	Em andamento

Fonte: Documento nº 06395/23 e análise técnica.

8. Por fim, a equipe técnica da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios -CECEX 2 apresentou proposta de encaminhamento com determinações ao Chefe do Executivo Municipal de Monte Negro, Sr. Ivair Jose Fernandes, para que adotasse medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Siafic, cujos prazos tenham vencido em 1.1.2023 e 1.1.2024 e alertou para que aja da mesma forma em relação as que irão vencer em 1.1.2025.

É o resumo dos fatos.

9. Os documentos que compõem estes autos tratam sobre a auditoria realizado pela CECEX 2 junto ao Poder Executivo de Monte Negro, nos termos do art. 27 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, com o objetivo de acompanhar a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), em cumprimento ao item III do Acórdão APLTC nº 00032/23, proferido no Processo nº 01422/22.

10. Após a devida análise técnica preliminar (ID=1531871), o corpo instrutivo destacou a necessidade de serem expedidas determinações e alertas ao Prefeito Municipal Ivair José Fernandes para que desse cumprimento urgentemente aos requisitos mínimos do Siafic.

11. Pois bem, considerando o teor da análise empreendida pelo corpo instrutivo observa-se que ainda existem 16 ações que estão em andamento (27,59%) e 10 que ainda não foram atendidas (17,24%) para que o Siafic fosse totalmente implantado conforme os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, conforme evidenciado anteriormente. Sendo proposto, ao final, a expedição de determinação e alertas tão somente para o Gestor Municipal, o qual é o ordenador de despesa e o dirigente máximo daquele poder público, no entanto, discordo desse posicionamento, pois entendo que cabe solidariamente ao Senhor **Vinicius Nascimento Linhares** – Contador daquela municipalidade, ou quem vier a substituí-lo, as mesmas medidas propostas ao Prefeito uma vez que ele é o responsável por prestar as informações solicitadas por esta Corte de Contas bem como pela escrituração contábil e implantação efetiva de todos os requisitos legais relacionados ao Siafic.

12. Em face de todo o exposto, acolhendo a proposta do Corpo Instrutivo (ID=1531871) com a inclusão do contador nas mesmas medidas, é que decido, nos seguintes termos:

I. **Determinar** ao Senhor **Ivair José Fernandes** - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro solidariamente ao Senhor **Vinicius Nascimento Linhares**, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, com base no contido no Decreto nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, que adotem medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e que no **prazo de 90 dias**, contados da notificação, forneçam nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos vencidos e não implementados até **1.1.2023**, relacionados a seguir:

i) controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI);

- ii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g);
- iii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h);
- iv) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a);
- v) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b);
- vi) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c);
- vii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d);
- viii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e);
- ix) possuir e manter controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema (Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º);
- x) arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários (Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º);
- xi) manter o registro das operações efetuadas no sistema operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: (a) o código CPF do usuário; (b) a operação realizada; e (c) - a data e a hora da operação (Decreto nº 10.540/2020, art. 12);
- xii) vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs) (Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º); e
- xiii) manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária (Decreto nº 10.540/2020, art. 15).

II. Determinar ao Senhor Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro solidariamente ao Senhor Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, com base no contido no Decreto nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, que adotem medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e que no prazo de 90 dias, contados da notificação, forneçam nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos não implementados de forma completa até 1.1.2024, relacionados a seguir:

- i) definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º);
- ii) controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso II);
- iii) contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §8º);
- iv) ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º);
- v) ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II);

vi) ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e impedir a realização de lançamentos após trinta de março (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III);

vii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c); e

viii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e).

III. Alertar os Senhores Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro e Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, sobre o risco de não atendimento dos seguintes requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com prazo de implementação até 1.1.2025:

i) Ser único (SIAFIC) e permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §6º);

ii) permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º);

iii) registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º);

iv) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a);

v) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b);

IV. Notificar, via ofício, os Senhores Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro e Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre as determinações contidas nos itens I e II, advertindo-os de que o seu não atendimento poderá ensejar a declaração de revelia, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996, c/c art. 19, § 5º, do Regimento Interno do TCE-RO, e a aplicação de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, do mesmo diploma legal, e informe-os que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.ro.gov.br);

V. Intimar o Ministério Público de Contas do teor desta Decisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

VI. Determinar ao Departamento do Pleno que publique esta decisão e, após o cumprimento das determinações contidas nos itens I e II acima, encaminhe os presentes autos à SGCE/Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas – CECEX-2 para manifestação conclusiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
GCFCS-IX/VII.

[1] Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>. Acesso em: 21.2.2024.

[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11644.htm. Acesso em: 21.2.2024.

[3] Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atriconº

Município de Vilhena

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :597/2024
CATEGORIA :Consulta
SUBCATEGORIA :Consulta
JURISDICIONADO:Poder Executivo Municipal de Vilhena
ASSUNTO :Esclarecimentos sobre a interação entre os normativos Parecer Prévio n. 59/2010 - PLENO, Acórdão n. 72/2011-PLENO-TCE-RO e a Lei de Licitações n. 14.133/2021
INTERESSADOS :Flori Cordeiro de Miranda Junior – CPF n. ***.160.068-**
 Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena
 Tiago Cavalcanti Lima de Holanda – CPF n. ***.925.683-**
 Procurador Geral do Município de Vilhena
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0015/2024-GCJVA

EMENTA: CONSULTA. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

1. Se a consulta formulada preenche os requisitos de admissibilidade, dela se conhece, nos termos do artigo 84 do RITCE/RO.
2. Devem os autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas para parecer nos termos da Resolução 176/2015/TCE-RO.

Versam os autos sobre Consulta formulada pelo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, o qual requer pronunciamento desta Corte quanto à aplicabilidade dos normativos desta Corte de Contas, tendo em vista a entrada em vigor da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

(...)

1 - Permanecem em vigor os normativos Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO e Acórdão nº 72/2011 - PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que recomendam na adesão horizontal entre municípios ser possível, desde que o detentor da ata possua porte populacional similar ou superior àquele que requer a adesão, após o advento da nova Lei de Licitações 14.133/2021, artigo 86, §3, II, que estabelece a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação?

2 - A nova lei de licitações, 14.133/2021, estabelece como único requisito expresso para que municípios realizem adesões às Atas de Registros de preços uns dos outros é que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação?

3 - Em caso de resposta afirmativa à segunda pergunta, a proibição de adesão por município de maior porte populacional à Ata de Registro de preços de municípios menores continua vigendo em face dos novos termos da lei de licitações que no art. 86, parágrafo 3, inciso II, que autoriza o procedimento com apenas um requisito, qual seja, a de que a Ata de Registro de Preços tenha sido feita mediante procedimento licitatório, em aparente confronto para com os requisitos vários constantes dos pareceres nº 59/2010 - PLENO e Acórdão no 72/2011 - PLENO emitidos pela colenda Corte de Contas?

[Omissis]

2. A Consulta veio acompanhada de Parecer subscrito pela Procuradora Geral do Município, nos seguintes termos, *verbis*:

(...)

III – CONCLUSÃO

19. *Ex positis*, em análise do feito, verifica-se que a Administração cuidou da demonstração da legitimidade do interesse público em realizar consulta ao TCE/RO, devendo elaborá-la com aposição de assinatura do Chefe do Executivo municipal bem como enviado com o presente parecer de manifestação jurídica sobre o tema atendendo assim ao requisito imposto pelos artigos 3º, XIX, 83 e 84, VIII, §1º do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

20. Vale ressaltar que este posicionamento refere-se tão somente ao aspecto formal dos autos com análise de requisitos essenciais básicos para preservar a cautela dos órgãos e entidades da Administração Pública relativamente às contratações públicas, não importando, desta feita, a deliberação, que é prerrogativa do gestor, de modo que, caso este não acate o nosso entendimento, o registro do entendimento diverso caberá ao gestor expô-lo para fundamentação.

21. É o Parecer, SMJ.

3. É o breve relato, passo a decidir.

4. O exame da matéria, *interna corporis*, encontra-se subordinada ao artigo 84 do RITCE, *in verbis*:

Art. 84 - São legitimados a formular consulta perante o Tribunal de Contas:

I – Os presidentes de Poderes e Órgãos Autônomos;

II – Os secretários estaduais ou representantes de entidade de nível hierárquico equivalente;

III – O Procurador-Geral do Estado;

IV – Os dirigentes máximos de Autarquias;

V – Os presidentes de Empresas Públicas, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista;

VI – Os presidentes de partidos políticos;

VII – As Comissões Parlamentares Técnicas ou de Inquérito;

VIII – Os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais;

IX – Os dirigentes máximos de Consórcios Públicos.

§ 1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 2º A resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º Por iniciativa de Membro do Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ou por requerimento de legitimado, poderá ser reexaminada matéria objeto de prejulgamento de tese.

§ 4º Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Tribunal, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a decisão fará expressa remissão à reforma ou revogação.

5. Com vistas a evitar quaisquer demandas, sem o mínimo de plausibilidade, é que a norma *interna corporis*, estabelece as condições em que a Consulta deve ser admitida.

6. Em sendo assim, de plano, verifico que a Consulta em tela obedece os ritos procedimentais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade exigíveis para o seu conhecimento, insculpidos nas normas organizacionais e regimentais desta Corte de Contas como visto alhures.

7. Isso porque, está suficientemente instruída, na medida em que foi formulada e assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, contendo a indicação precisa do seu objeto, bem como encontra-se acompanhada de Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

8. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Contas, *verbis*:

CONSULTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO POSITIVO. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO MPC.

(Decisão Monocrática DM 0014/2021-GCJEPPM. Processo n. 437/2021. Relator Conselheiro José Euler Potyguara de Mello)

Ainda:

CONSULTA. PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIS. INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DENTRO DA MESMA LEGISLATURA. JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. CONHECIMENTO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Admite-se, em juízo preliminar, o processamento de Consulta no âmbito deste Tribunal de Contas quando demonstrada a presença dos requisitos mínimos necessários.

(Decisão Monocrática DM 0034/2023-GCESS. Processo n. 723/2023. Relator Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

9. Diante disso, estou plenamente convencido que é possível conhecer da consulta, por contemplar os pressupostos legais exigíveis para a sua admissibilidade, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos da Resolução 176/2015/TCE-RO.

10. Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Conhecer, em juízo provisório, da Consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, nos termos do artigo 84, VIII e §1º do RITCE-RO.

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, por meio do Departamento do Pleno adote as seguintes medidas:

2.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

2.2 – Encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

Porto Velho (RO), 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VII

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 124, de 22 de fevereiro de 2024.

Designa equipe de fiscalização - Inspeção Especial.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019, e

Considerando o Processo SEI n. 001912/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores LAIANA FREITAS NEVES DE AGUIAR, Auditora de Controle Externo, matrícula. 419, PAULO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula. 620, para, sob a coordenação da primeira, realizarem, no período de 25.2 a 18.3.2024, Inspeção Especial, com objetivo de fiscalizar Contrato n. 002/PMNM/2021, firmado entre a Prefeitura de Nova Mamoré e a empresa Gama e Brandão Ltda. EPP, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento aos usuários das unidades de saúde de Nova Mamoré, conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo 2023/2024 - aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/23 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 02127/23) - Proposta 217: avaliar a execução de contratos.

Art. 2º Designar WESLER ANDRES PEREIRA NEVES, Coordenador da Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa, matrícula. 492, para supervisionar os produtos da fiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalho foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25.2.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA

Extrato do Termo de Adesão n.1/2024/TCERO ao Acordo de Cooperação n. 3/2022/TJRO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 37.161.122/0001-70.

DO PROCESSO SEI - 000433/2024.

DO OBJETO - Formalizar a adesão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao Projeto Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Não há repasses de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a contar da data de assinatura pelas partes, perdurando enquanto se mantiver a execução do Projeto Comunica. A previsão de encerramento das atividades é julho de 2024.

DO FORO - Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINA - O Senhor WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DATA DA ASSINATURA - 07.02.2024.

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 5/2024-DGD

No período de 01 a 17 de fevereiro de 2024, foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, as distribuições de 292 (duzentos e noventa e dois) processos eletrônicos no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, na forma convencional, conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com os artigos 239 e 240 do Regimento Interno. Ressalta-se que todos os dados foram extraídos do sistema PCe.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	4
PACED	7
ÁREA FIM	279
RECURSO	2

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
00362/2 4	PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
00469/2 4	PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
00550/2 4	PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
00584/2	PROPOSTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE	WILBER	DISTRIBUIÇÃO	SEM	SEM

4		RONDÔNIA	COIMBRA	ÃO	INTERESSADO	INTERESSADO
---	--	----------	---------	----	-------------	-------------

Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED

Pro ces so	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
003 63/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE	WILBER COIMBR A	DISTR IBUIÇ ÃO	ANA RITA COGO	ADVOG ADO(A)
					CELIO RENATO DA SILVEIRA	RESPO NSÁVE L
					CLAUDIA BINOW REISER	ADVOG ADO(A)
					CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS RAIZER	RESPO NSÁVE L
					DENIR MOREIRA DA SILVA BRUNE	RESPO NSÁVE L
					EDNA AMORIM DE SOUZA SCHUTZ	RESPO NSÁVE L
					EDUARDO BEZERRA DA CRUZ	RESPO NSÁVE L
					ELIFRAN DA COSTA FARIAS	RESPO NSÁVE L
					GILVANI VAZ RAIZER	ADVOG ADO(A)
					IVANI LOURDES CONTE	RESPO NSÁVE L
					JOÃO LUIZ SALES	RESPO NSÁVE L
					JONATAN STRAPASSON PERES	RESPO NSÁVE L
					JOSE GELTRUDE VALERIO DA SILVA SOUZA	RESPO NSÁVE L
					KEDSON ABREU SOUZA	RESPO NSÁVE L
LAURA GUEDES BEZERRA	RESPO NSÁVE L					
LOICI ANA GIANESINI GIACOMOLLI	RESPO NSÁVE L					

					MARA LÚCIA KISCENER	RESPONSÁVEL
					NILTON CAETANO DE SOUZA	RESPONSÁVEL
					OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS	RESPONSÁVEL
					RAFAEL TAVARES NOVAES	RESPONSÁVEL
					RAYMUNDO NONATO ALMEIDA JUNIOR	RESPONSÁVEL
					RONALDO BESERRA DA SILVA	RESPONSÁVEL
					WALTER GONÇALVES LARA	RESPONSÁVEL
					ZILDA JUCILANE BORDINHÃO	RESPONSÁVEL
003 96/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA FONSECA	ADVOGADO(A)
					CARLA GONCALVES REZENDE	INTERESSADO(A)
					EDUARDO SANTOS DE SOUSA	RESPONSÁVEL
					JULIO BENIGNO DE SOUSA NETO	RESPONSÁVEL
					MAILON DOS SANTOS CUNHA	RESPONSÁVEL
					MILTON SEBASTIAO ALONSO SOARES	RESPONSÁVEL
					PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL
					RAFAEL BENTO PEREIRA	INTERESSADO(A)
					RAFAELA AMELIA OLIVEIRA LIMA	INTERESSADO(A)
					RUAN IURI DE OLIVEIRA GUEDES	RESPONSÁVEL

					TAYNARA BASTOS TRINDADE	RESPONSÁVEL
005 02/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	ANILDO ALBERTON	INTERESSADO(A)
					CLEBERSON SILVIO DE CASTRO	RESPONSÁVEL
005 03/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	ALDEMIRO LEANDRO PEREIRA TOSTE	RESPONSÁVEL
					EDSON DA SILVA OLIVEIRA	RESPONSÁVEL
					MOACIR AMARO DA SILVA	RESPONSÁVEL
					UELINTON DE OLIVEIRA ROSA	RESPONSÁVEL
005 45/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	ARMANDO BERNARDO DA SILVA	RESPONSÁVEL
					CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL
					DAIANE RIBEIRO GOMES	RESPONSÁVEL
					EDSON LUIS DE MELO DEPIERI	RESPONSÁVEL
					FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO	ADVOGADO(A)
					FLAVIA RAFAELA LOPES MULLER	RESPONSÁVEL
					FRANCISCA ANT. LIMA DE SOUSA AVELINO	ADVOGADO(A)
					HUDSON DA COSTA PEREIRA	ADVOGADO(A)
					LUCIANO LITTIG DE AGUIAR	RESPONSÁVEL
					MICHELLE DE ANDRADE	RESPONSÁVEL
					PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - ME	RESPONSÁVEL
RANIELLY DE ALMEIDA FERNANDES	RESPONSÁVEL					

						L
					SANDRO JORDÃO	RESPONSÁVEL
					SOCIEDADE DE ADVOGADOS AVELINO E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO(A)
					ANIBAL DE JESUS RODRIGUES	RESPONSÁVEL
					ANIBAL DE JESUS RODRIGUES	INTERESSADO(A)
					DANILO CAVALCANTE SIGARINI	INTERESSADO(A)
					EUCLIDES NOCKO	RESPONSÁVEL
005 90/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDÔNIA	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	ISRAEL BARBOSA DIAS	RESPONSÁVEL
					JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO	INTERESSADO(A)
					MARCO AURELIO GONÇALVES	RESPONSÁVEL
					MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	INTERESSADO(A)
					MARIA DA GRACA CAPITELLI	INTERESSADO(A)
005 99/2 4	PACED - PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	WILBER COIMBRA	DISTRIBUIÇÃO	AÉLCIO JOSÉ COSTA	RESPONSÁVEL
					ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	RESPONSÁVEL
					ALEXANDRE CAMARGO	ADVOGADO(A)
					ALEXANDRE CAMARGO FILHO	ADVOGADO(A)
					ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	RESPONSÁVEL
					ANA SUZY GOMES CABRAL	ADVOGADO(A)
					APARECIDO ALVES DA SILVA	RESPONSÁVEL

					CARLOS ALBERTO LUCAS	RESPO NSÁVE L
					CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	ADVOG ADO(A)
					CAYON FELIPE PERES AIDAR PEREIRA	ADVOG ADO(A)
					CLÁUDIO HÉLIO DE SALES	RESPO NSÁVE L
					CLOVIS AVANCO	ADVOG ADO(A)
					CRISTIANE SILVA PAVIN	ADVOG ADO(A)
					DELSON MOREIRA JÚNIOR	RESPO NSÁVE L
					EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA	RESPO NSÁVE L
					EDMO FERREIRA PINTO	RESPO NSÁVE L
					EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	RESPO NSÁVE L
					ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA	RESPO NSÁVE L
					EVERALDO ALVES FOGACA	RESPO NSÁVE L
					FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO	ADVOG ADO(A)
					FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DOS ANJOS	RESPO NSÁVE L
					GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA	ADVOG ADO(A)
					GILBER ROCHA MERCES	ADVOG ADO(A)
					JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	RESPO NSÁVE L
					JOSE IRACY MACARIO BARROS	RESPO NSÁVE L
					JOSE WILDES DE BRITO	RESPO NSÁVE L
					JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	RESPO NSÁVE

						L
					LEONARDO BARRETO DE MORAES	RESPONSÁVEL
					MARCELO REIS LOUZEIRO	RESPONSÁVEL
					MARCIO MELO NOGUEIRA	ADVOGADO(A)
					MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	RESPONSÁVEL
					MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSILHO	RESPONSÁVEL
					PORFIRIO COSTA E SILVA	RESPONSÁVEL
					SÉRGIO LUIZ PACÍFICO	RESPONSÁVEL
					SID ORLEANS CRUZ	RESPONSÁVEL
					TIAGO BANDEIRA DA SILVA	ADVOGADO(A)
					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO(A)
					ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	ADVOGADO(A)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
003 10/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS LIRA	INTERESSADO(A)
003 11/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ROSILENE FERREIRA DE FRANCA BASTOS	INTERESSADO(A)
003 14/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	IZENILTON DE OLIVEIRA	INTERESSADO(A)
003 15/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ELIANE APARECIDA LACERDA NUNES	INTERESSADO(A)
003 16/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ZILMA VALENTINA DA SILVA	INTERESSADO(A)

003 17/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	HERMILENIO SOMBRA DE MACEDO	INTERESSADO (A)
003 18/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANANIAS SANTANA DO NASCIMENTO	INTERESSADO (A)
003 19/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARLENE MARIA GOMES MARTINS	INTERESSADO (A)
003 20/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JEANNE DA SILVA SANTANA	INTERESSADO (A)
003 21/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ROSIMAR FELBERG COSTA SILVA	INTERESSADO (A)
003 22/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	OSVALDO FERREIRA LIMA	INTERESSADO (A)
003 23/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	INEZ BEZERRA LIMA	INTERESSADO (A)
003 24/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MANOEL FERNANDES	INTERESSADO (A)
003 25/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA LUCINEIDE DE LIMA PIANA	INTERESSADO (A)
003 26/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	SINEZIO FERREIRA DA COSTA	INTERESSADO (A)
003 28/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LAURENTINO JOSE DE SAO PAULO	INTERESSADO (A)
003 29/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA INES TEIXEIRA	INTERESSADO (A)
003 30/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA	INTERESSADO (A)
003 31/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	GERCILIA ALVES NEVES DA FONSECA	INTERESSADO (A)
003 33/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EDENIR DE FATIMA PRADO	INTERESSADO (A)
003 34/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ISRAEL RIBEIRO DA CRUZ	INTERESSADO (A)
003 35/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	RAIMUNDA JUSTINIANO DA COSTA	INTERESSADO (A)
003 37/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIZETE MARTINS	INTERESSADO (A)

003 38/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VALDETE KISTER OTTO GONCALVES	INTERESSADO (A)
003 39/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ROSALINA PEREIRA	INTERESSADO (A)
003 40/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LOURENCA DA SILVA MACIEL	INTERESSADO (A)
003 41/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	APARECIDA FERNANDES DA SILVA	INTERESSADO (A)
003 42/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VALCELI ANTUNES DE OLIVEIRA CARDOZO	INTERESSADO (A)
003 43/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	RAIMUNDA GOMES SANTOS	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 44/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	REGINA CELLES COLOMBO MENDES	INTERESSADO (A)
003 45/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ILZA CRISTINA DO SANTOS FREIRE GOMES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 46/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JOSÉ HELENO MOULIN DE SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 47/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	GLAUCIA DE ARRUDA DOMINGUES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 48/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	NANCY OLIVEIRA DE FREITAS	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 49/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARINA RUELA DE OLIVEIRA ALVES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

003 50/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JOEL ASSIS DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
003 51/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	TANIA MARIA MOURA DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
003 52/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	BEILTE ROSA DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 53/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA URDIALES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 54/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	CLEONICE TOFFALI	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 55/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANA MARIA DA NOBREGA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 56/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA PINHEIRO DE SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 57/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	RENATO HIDEAKI WATANABE	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 58/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MANOEL DA CONCEICAO FILHO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 59/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	LUCI APARECIDA GUILHERMINO DE ANDRADE	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

003 60/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ROSA MISTICA SIGNORELLI SROYNSKI	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 61/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	HELOIZA HELENA ENTRINGER PEREIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 64/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TANIA MAGALHAES DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 65/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SINVAL RIBEIRO ALVES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 66/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ED CARLO DIAS CAMARGO	INTERESSADO (A)
			FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA		TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 67/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 68/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARGARIDA FELICIANO DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 69/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ADENILDA MOREIRA DE LIMA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 70/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ATEVALDO JOSE DE SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

						SSADO (A)
003 71/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	NEUZITA HOLANDA DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 72/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ISAIAS ESCUDERO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 73/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA PERPÉTUA RIBEIRO LACERDA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 74/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ELIANE DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 75/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARLY BRITO ANDRADE	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 76/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA ERINEIDE DE SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 77/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	GENILDA NASCIMENTO FERREIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 78/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
					VILMA VIEIRA LEITE	INTERESSADO (A)
003 79/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	CLEIDE DIAS DA COSTA	INTERESSADO (A)

			SILVA		TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 80/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VILMA JACINTHO DE OLIVEIRA SOUZA	INTERESSADO (A)
003 81/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARLI PEREIRA DE VASCONCELOS	INTERESSADO (A)
003 82/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JOELMA CONCEICAO DA SILVEIRA	INTERESSADO (A)
003 83/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SANDRA SARA ANTUNES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 84/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	CLAUDIA BUZQUIA BIANCHI FUZINATTO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 85/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	AMELIA GARCIA MACHADO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 86/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
					VERA LUCIA CALDEIRA REZENDE DE LIMA	INTERESSADO (A)
003 87/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VIRNA BARRONCAS BUSSENS	INTERESSADO (A)
003 88/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANA MARIA CAMPANA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 89/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FLORITA SOUZA DUTRA VIEIRA	INTERESSADO (A)
				DISTRIBUIÇÃO	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
003 90/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JANETE SILVA SANTOS	INTERESSADO (A)

003 91/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LUZIA RODRIGUES BARBOSA	INTERESSADO (A)
003 92/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ROSA ENI TEIXEIRA DE SIQUEIRA SOUZA	INTERESSADO (A)
003 93/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DAS NEVES SILVA LIMA MARQUES	INTERESSADO (A)
003 94/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	KIMIYO MURAKAMI OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
003 95/ 24	ACOMPANHAMENTO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	EDER ANDRE FERNANDES DIAS	RESPONSÁVEL
					MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	RESPONSÁVEL
003 97/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	NEIVA SUELY DA SILVA	INTERESSADO (A)
003 98/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	INTERESSADO (A)
003 99/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	NEUZA APARECIDA BENINCA MARTINS	INTERESSADO (A)
004 00/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA CELIA ALTOFF MOVIO	INTERESSADO (A)
004 01/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANA LUCIA RONI FRINHANI BOLONINI	INTERESSADO (A)
004 02/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DAS DORES JONAS DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 03/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LINDOMAR ALVES DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
004 04/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO	INTERESSADO (A)
004 05/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA RAIMUNDA JANUARIO	INTERESSADO (A)
004 06/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA APARECIDA NUNES	INTERESSADO (A)
004 07/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA STURZBECHER	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

004 08/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANGELA MARIA SELHORST	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 09/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	NILCEIA EVANGELISTA RODELINI MARTINS	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 10/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA IRENE DE SOUZA	INTERESSADO (A)
004 11/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA LUCILEIDE DE ARAUJO TELES	INTERESSADO (A)
004 12/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ALUIZIO PEIXOTO DE SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 13/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ORMANDO DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 14/ 24	VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	PAULO CURI NETO	DISTRIBUIÇÃO	GIOVAN DAMO	RESPONSÁVEL
					JOSIMEIRE MATIAS DE OLIVEIRA BORBA	RESPONSÁVEL
					MAYARY BENTO NUNES	RESPONSÁVEL
004 15/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANA MARIA NOGUEIRA ROCHA	INTERESSADO (A)
004 16/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JANETE DO NASCIMENTO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 17/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	SANDRA MARIA CANDIDO	INTERESSADO (A)
004 18/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCA DA CONCEICAO LOPES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

004 19/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA JOSE BRAGA DE LIMA MORAES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 20/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA ALEIDES GONÇALVES DO AMARAL ROCHA	INTERESSADO (A)
004 21/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA JOSE TAVARES FERREIRA	INTERESSADO (A)
004 22/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA APARECIDA DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 23/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ADRIANA DOS SANTOS MONTEIRO ROSA	INTERESSADO (A)
004 24/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	RICARDO DIAS SPENCER NETTO	INTERESSADO (A)
004 25/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCA MARIA TRINDADE DE MIRANDA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 26/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TEREZA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
004 27/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DISTRIBUIÇÃO	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FORTALEZA - ASBF	INTERESSADO (A)
004 28/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JOSE VIEIRA DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 29/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ROSANGELA XAVIER PALHANO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 30/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TANIA MARIA CAVALCANTE	INTERESSADO (A)
004 31/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE	EDILSON DE SOUSA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANDERSON VIEIRA GUEDES.	ADVOGADO(A)
					CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA	INTERESSADO (A)

					REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	INTERESSADO (A)
004 32/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LUIZ DA ROCHA XISTO	INTERESSADO (A)
004 33/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	RENATA DRUMOND TAGLIA FERRE	INTERESSADO (A)
004 34/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARILETE BRITO NASCIMENTO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 35/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	CAUA SILVA RODRIGUES CAMARGO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 36/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MAREILDE FREIRE DE ALMEIDA	INTERESSADO (A)
004 37/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS LIMA	INTERESSADO (A)
004 38/ 24	DIREITO DE PETIÇÃO	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CAERD	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR	INTERESSADO (A)
					PIMENTEL & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	INTERESSADO (A)
					TIAGO RAMOS PESSOA	ADVOGADO(A)
					WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)
004 39/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ALFEU RAMALHO NETO	INTERESSADO (A)
004 40/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANTONIA DA SILVA FARIAS	INTERESSADO (A)
004 41/ 24	CORREIÇÃO ORDINÁRIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	EDILSON DE SOUSA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
004 42/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	NAIDE APARECIDA PADILHA FREIRE	INTERESSADO (A)
004 43/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LUCIA HELENA DE SOUZA PINHO	INTERESSADO (A)
004	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	OMAR PIRES	DISTRIBUIÇÃO	JOVELINA DOS SANTOS	INTERESSADO

44/24		SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	DIAS	BUIÇÃO		SSADO (A)
004 45/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA GORETI BRAGA BRANDALISE	INTERESSADO (A)
004 46/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	RAIMUNDA MAIA ARGOLO	INTERESSADO (A)
004 47/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VERONILCE DARC FERREIRA DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 48/24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DISTRIBUIÇÃO	ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES	ADVOGADO(A)
					BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	INTERESSADO (A)
					LUMA LAIANY DO NASCIMENTO REIS	ADVOGADO(A)
					MARIA AUXILIADORA MAGDALON ALVES	ADVOGADO(A)
004 49/24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	DISTRIBUIÇÃO	LAURIANE FLORES BELEM	INTERESSADO (A)
					MAGAZINE AMAZON TECNOLOGIA LTDA	INTERESSADO (A)
004 50/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	CARLOS VANDERLEI DE MEDEIROS	INTERESSADO (A)
004 51/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	SUELI GALON	INTERESSADO (A)
004 52/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LEIA FERREIRA SAMPAIO	INTERESSADO (A)
004 53/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ARACI RIBEIRO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 54/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EUZIMAR BRAGANCA SILVA	INTERESSADO (A)
004 55/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARILUCY ALVES DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 56/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JAIME ALVES DO NASCIMENTO	INTERESSADO (A)
004 57/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EUNICE BRAZ RIBEIRO LUCIO	INTERESSADO (A)

004 58/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	VERA LUCIA DE ANDRADE	INTERESSADO (A)
004 59/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	IVONE PROCOPIO DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 60/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	FATIMA MASAROLI DE ANDRADE	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 61/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	ROSELI TEIXEIRA CUNHA	INTERESSADO (A)
004 62/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	RITA DOS SANTOS FERREIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 63/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	MARIA NELIDA LESMO OLENSKI	INTERESSADO (A)
004 64/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	FRANCISCA MARIA COUTINHO DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 65/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	NORMA MANSKE VIEIRA	INTERESSADO (A)
004 66/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	NILZA SOARES NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 67/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	LANA MARTINEZ PALHARES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 68/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	HOZANA CASTRO DE OLIVEIRA MONTANHAS	INTERESSADO (A)
004 70/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	MIRIAN REGINA SEIFERT DE ARAUJO	INTERESSADO (A)
004 71/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	ROSANA FELIX DE LIMA SOUZA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

004 72/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ALAIR SCARABELOT ALVES	INTERESSADO (A)
004 73/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	NARCIZA FURTADO CARDOSO	INTERESSADO (A)
004 74/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ELIANE DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
004 75/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	INTERESSADO (A)
004 76/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MOZENILDA HOLANDA DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 77/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DA CONCEIÇÃO LESSA DE SOUZA	INTERESSADO (A)
004 78/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EDNA CAMPOS MACEDO	INTERESSADO (A)
004 79/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LUCIMAR INACIO PEREIRA SILVA	INTERESSADO (A)
004 80/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	KAUE AMY DA SILVA	INTERESSADO (A)
					LUIZ ANTONIO JACINTO DA SILVA	INTERESSADO (A)
004 81/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA TEREZA SERRA GONCALVES	INTERESSADO (A)
004 82/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANITA LAUVERS PRATES	INTERESSADO (A)
004 83/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ROBERTO CORDEIRO DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 84/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	TEREZINHA RUELLA CARVALHO	INTERESSADO (A)
004 85/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EVANILDA BITENCOURT QUEIROZ ROSA	INTERESSADO (A)
004 86/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FATIMA LUCIA CORREIA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)

004 87/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA INEZ DE AGUIAR	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 88/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	WALTER FRANCISCO DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
004 89/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
					VERA LUCIA MOLINO LAUREANO	INTERESSADO (A)
004 90/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARLENE BARROCO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 91/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 92/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANGELINA MACIEL DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
004 93/ 24	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CAERD	PAULO CURI NETO	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
004 94/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	FILIPPE TOMAZ EVANGELISTA	INTERESSADO (A)
004 95/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	LUIZ ANDRE MENEGUETTI	INTERESSADO (A)
004 96/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DOS SANTOS MATOS	INTERESSADO (A)
004 97/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARILENE FERREIRA	INTERESSADO (A)
004 98/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JOAO ADALBERTO BORGES	INTERESSADO (A)
004 99/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DO CARMO PEREIRA DIAS	INTERESSADO (A)

			SILVA		TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 00/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA TEREZINHA RIBEIRO DEOTTI	INTERESSADO (A)
005 01/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARLEI SALETE ORLANDIN	INTERESSADO (A)
005 04/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	EDILSON DE SOUSA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	PLENA TRANSPORTE LTDA - ME	INTERESSADO (A)
005 05/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JOSIMAURA ASSUNCAO FERRERO MORAES GUILHERMINO	INTERESSADO (A)
005 06/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	EDILBERTO VELASCO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 07/ 24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	ARMANDO BERNARDO DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 08/ 24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	IVALDO DUARTE ANTONIO	INTERESSADO (A)
005 09/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JOSE FELICIANO SERAFIM	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 10/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JANDIRA MARIA DA SILVA GOMES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 11/ 24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	DISTRIBUIÇÃO	LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA	INTERESSADO (A)
005 12/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	TONILDA ENEIAS DE ALENCAR OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
005 13/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIO ALMIRO PONTES DE BORBA	INTERESSADO (A)
005 14/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANTONIO ALMEIDA SOUSA	INTERESSADO (A)
005 15/	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	INTERESSADO

24		DE RONDÔNIA - IPERON		O		(A)
005 16/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	INTERESSADO (A)
005 17/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANTONIA TOME PEREIRA	INTERESSADO (A)
005 18/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	EDNA MARA SALLA	INTERESSADO (A)
005 19/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DE FATIMA PAIVA DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
005 20/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	FÁTIMA SANKARI	INTERESSADO (A)
005 21/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ZELIA DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 22/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ELISABETE DE JESUS MOREIRA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 23/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	GERALDA DE CASTRO FRANCISCO	INTERESSADO (A)
005 24/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	IOLANDA PEREIRA DE LIMA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 25/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ALEXANDRA DE ALMEIDA SALAZAR	INTERESSADO (A)
005 26/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ROSEMARY CHAVES BATISTA CAVALCANTE	INTERESSADO (A)
005 27/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ZENAIDE MOREIRA PEIXOTO	INTERESSADO (A)
005 28/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 29/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	CLEONICE MATTARA	INTERESSADO (A)

005 30/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	ELIZABETE DE OLIVEIRA CARVALHO	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 31/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	APARECIDA CLEMENTINO DE JESUS	INTERESSADO (A)
005 32/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	JANETE DA SILVA SANTOS	INTERESSADO (A)
005 33/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	MARIA RAIMUNDA COSMO DE ARRUDA	INTERESSADO (A)
005 34/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	ZENILDA FIRMINA GUIMARAES	INTERESSADO (A)
005 35/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	MARLETE PENHA VERONEZ DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
005 36/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	RUTH MARIA SARAIVA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 37/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	FABIANA PADILHA BARBOSA MAZZO	INTERESSADO (A)
005 38/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	SANDRA MARTINS DE LIMA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 39/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	MARISA CRISTINA ROCCA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 40/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	HONORATA ALVES DE SOUZA ANTUNES	INTERESSADO (A)
005 41/ 24	PENSÃO CIVIL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRITO BUIÇÃO	CECILIA GETTENS GARCIA	INTERESSADO (A)
005 42/ 24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES	PAULO CURINETO	DISTRITO BUIÇÃO	VAGNER MIRANDA DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 48/ 24	MONITORAMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DISTRITO BUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO

005 49/ 24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	VANDERLEI TECCHIO	INTERESSADO (A)
005 51/ 24	ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
					DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
					JURANDIR CLÁUDIO DADDA	RESPONSÁVEL
					LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	RESPONSÁVEL
					MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)					
005 52/ 24	ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
					DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
					JURANDIR CLÁUDIO DADDA	RESPONSÁVEL
					LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	RESPONSÁVEL
					MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE-RO	INTERESSADO (A)
					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	INTERESSADO (A)					
005 61/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
005 67/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	FABIO GONCALVES	INTERESSADO (A)
005	RESERVA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE	OMAR PIRES	DISTRIBUIÇÃO	JAMES ALVES PADILHA	INTERESSADO

70/24	REMUNERADA	RONDÔNIA - PMRO	DIAS	BUIÇÃO		SSADO (A)
00576/24	RESERVA REMUNERADA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LUIS GUSTAVO ROSA COELHO	INTERESSADO (A)
02331/23	INSPEÇÃO ESPECIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
03030/23	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	REDISTRIBUIÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC-TCE/RO	INTERESSADO (A)
03414/23	REPRESENTAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	INTERESSADO (A)
03414/23	REPRESENTAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	REDISTRIBUIÇÃO	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	INTERESSADO (A)
03430/23	REPRESENTAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	PAULO CURINETO	DISTRIBUIÇÃO	ALEXANDRE CAMARGO	ADVOGADO(A)
					ALEXANDRE CAMARGO FILHO	ADVOGADO(A)
					ANDREY OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO(A)
					CRISTIANE SILVA PAVIN	ADVOGADO(A)
					E R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	INTERESSADO (A)
					FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO	ADVOGADO(A)
					GILMARA DE ANDRADE ALVES	RESPONSÁVEL
					ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	RESPONSÁVEL
					JOÃO LUCAS DE FREITAS PASCHOALIM DE MELLO	ADVOGADO(A)
					JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
					NELSON CANEDO MOTTA	ADVOGADO(A)
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	ADVOGADO(A)					
00543/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARCELA REGINA SERRATE DE ARAUJO CARVALHO	INTERESSADO (A)
00544/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANGELIN JOSE BORBA CREMASCO	INTERESSADO (A)

005 46/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANALHA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
005 53/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SUELY VIEIRA DA SILVA MORAIS	INTERESSADO (A)
005 54/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	RAQUEL MAREGA DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
005 55/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	JOSE RUFINO DE SOUZA	INTERESSADO (A)
005 56/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	CLEMENCIA APARECIDA DE JESUS	INTERESSADO (A)
005 57/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARGARETH MALAQUIAS DE SOUZA	INTERESSADO (A)
005 58/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA	INTERESSADO (A)
005 59/ 23	DENÚNCIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
005 59/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	VANDA CRISTINA MACENTE	INTERESSADO (A)
005 60/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	LUZIA VAZ DE BRITO SARAIVA	INTERESSADO (A)
005 62/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JOSE LUIZ RODRIGUES DAS NEVES	INTERESSADO (A)
005 63/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANIBAL FRANCISCO MENDOZA ZEGARRA	INTERESSADO (A)
005 64/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCO ALENCAR DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 65/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ALEXANDRE LUIZ RECH	INTERESSADO (A)
005 66/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	MARILENE INES DA SILVA FOUZ	INTERESSADO (A)
005 68/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	ANGELA MARIA ESTEVAO MARINHO	INTERESSADO (A)
005 69/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	EVANDRO GUALBERTO DUARTE	INTERESSADO (A)
005 71/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	LAUDIR VERISSIMO DE OLIVEIRA SOUZA	INTERESSADO (A)

005 72/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	RUTH COSTA DOS ANJOS	INTERESSADO (A)
005 73/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	NEYDE REGIS BATISTA LEITE	INTERESSADO (A)
005 74/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ZULEIDE CARNEIRO LACERDA	INTERESSADO (A)
005 75/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SILVANA LONGHI SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 77/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	PAULO BARBOSA BUENO	INTERESSADO (A)
005 78/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	JANAINA BERNARDES GONCALVES NUNES	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 79/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA RITA ANDRADE DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 80/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARIA DO SOCORRO PAZ MATOS	INTERESSADO (A)
005 81/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	NILZA RUTZATZ	INTERESSADO (A)
005 82/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	REGINALDO VAZ DE ALMEIDA	INTERESSADO (A)
005 83/ 24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	DENILCE RODRIGUES DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 85/ 24	FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	DENILCE RODRIGUES DA SILVA	INTERESSADO (A)
005 86/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DISTRIBUIÇÃO	VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS	INTERESSADO (A)
005 87/ 24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	DISTRIBUIÇÃO	FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	INTERESSADO (A)
					L.B CLIMATIZACAO – MEI	INTERESSADO (A)
005 88/ 24	PAP - PROCEDIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	PAULO CURI NETO	DISTRIBUIÇÃO	FABIO GONCALVES	INTERESSADO

24	APURATÓRIO PRELIMINAR			O		(A)
005 89/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DISTRIBUIÇÃO	SANDRA PIRES CORREA ARAUJO	INTERESSADO (A)
005 91/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	DA LUZ DOMINGUES BUENO	INTERESSADO (A)
005 92/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	ANGELA PINTAR GARCIA DOS SANTOS	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 93/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	MARLI IOP COLLA	INTERESSADO (A)
005 94/24	APOSENTADORIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA	INTERESSADO (A)
					TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	INTERESSADO (A)
005 95/24	CERTIDÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DISTRIBUIÇÃO	JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO	INTERESSADO (A)
005 96/24	PAP - PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DISTRIBUIÇÃO	SEM INTERESSADO	SEM INTERESSADO
005 97/24	CONSULTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	DISTRIBUIÇÃO	FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR	INTERESSADO (A)
005 98/24	DIREITO DE PETIÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE	JAILSON VIANA DE ALMEIDA	DISTRIBUIÇÃO	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	ADVOGADO(A)
					CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	INTERESSADO (A)

Recurso

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Tipo	Interessado	Papel
0013 3/24	PEDIDO DE REEXAME	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	REDISTRIBUIÇÃO	ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE DE ASTRE	INTERESSADO(A)
					CREUZA SOTE	INTERESSADO(A)
					DELNER DO CARMO DE AZEVEDO	INTERESSADO(A)

0054 7/24	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS	EDILSON DE SOUSA SILVA	DISTRIB UIÇÃO	LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA	INTERE SSADO(A)
--------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------	------------------	--------------------------------	--------------------

(assinado eletronicamente)

JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVESDiretora do Departamento de Gestão da Documentação em substituição
Matrícula 990329

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO de ASSESSOR II - ÁREA GESTÃO DE PESSOAS - CHAMAMENTO Nº 03/2024 – TCE-RO

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 12 de 3 de janeiro de 2020, nos termos do Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024, **COMUNICA** a relação dos 21 (vinte um) candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da 2ª etapa do Processo Seletivo (item 5.3 do Chamamento n. 03/2024).

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local onde participarão da prova teórica e/ou prática, com antecedência mínima de 15 minutos, municiados de documento de identificação com foto.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

ÁQUILA REGINA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

BRUNO FRANÇA BARROS

CHISTIANE SOUZA DE MACEDO BARBOSA

DUANE RIBEIRO DA SILVA

ELTERMIRIAN FELINI

FABIANO DO NASCIMENTO LIMA

FRANCILENE SOUSA TEIXEIRA

HAUCINEIDE SILVA DE JESUS

HÁVILA ALVES FERNANDES LEITE

IEDA CRISTINA LIMA FEITOSA GUTIERRES

INGRIDE TEIXEIRA OLIVEIRA

JESSICA RAIZA SOUZA FERREIRA

MAX ARAÚJO RIBEIRO

MAXWEL CAVALCANTE LACERDA

MICHELE BIANCA FERREIRA SALVATIERRA

RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA

RUTE PEREIRA DA SILVA BARBOZA

THAINÁ DIAS DOS SANTOS ÁQUILA

VALDENIZE RAMOS DE AMORIM

VALÉRIA KARLA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

WILSON PABLO ROQUE DOS SANTOS

2. DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA- PROVA TEÓRICA E/OU PRÁTICA (ITEM 5.3 DO CHAMAMENTO N.003/2024):

Data: **27.02.2024** (terça-feira)

Hora: **14h às 18h**– Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Matrícula n. 512

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO de ASSESSOR I - ÁREA GESTÃO DE PESSOAS - CHAMAMENTO Nº 03/2024 – TCE-RO

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 12 de 3 de janeiro de 2020, nos termos do Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024, **COMUNICA** a relação dos 30 (trinta) candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da 2ª etapa do Processo Seletivo (item 5.3 do Chamamento n. 03/2024).

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local onde participarão da prova teórica e/ou prática, com antecedência mínima de 15 minutos, municiados de documento de identificação com foto.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

ALINE GASPAR PEREIRA

BRUNO DOS SANTOS CUNHA

CLAUDIO LIMA LESSA RIBEIRO

DENISE FIGUEIREDO ALVES COSTA

DUANE RIBEIRO DA SILVA

EDLAINE LIMA PINHEIRO

ELTEMIRIAN FELINI

EVERSON DA SILVA VIEIRA

FERNANDA DOS SANTOS PRADO

FERNANDA SODRÉ GUIMARÃES
GUILHERME SANTOS DA SILVA
HAUCINEIDE SILVA DE JESUS
HAVILA ALVES FERNANDES LEITE
IEDA CRISTINA LIMA FEITOSA GUTIERRES
IVAN DE ASSIS RAPOZO
JOSIRENI VALÉIA XIMENES
LEONARDO DE FREITAS PEREIRA
LIDIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS
MARLON VIEIRA GOMES
MAX ARAÚJO RIBEIRO
NATÁLIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA
REINALDO MELO DO LAGO JUNIOR
RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA
RUTE PEREIRA DA SILVA BARBOZA
SÍNTYA FRANCIANE LOPES SANTOS
TARCILA LOPES RABELO
TATIANE NUNES MARTINS
THAINÁ DIAS DOS SANTOS ÁQUILA
VINICIUS COSTA MORAES
WHÉSILLA VALADARES DONATO

2. DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA- PROVA TEÓRICA E/OU PRÁTICA (ITEM 5.3 DO CHAMAMENTO N.003/2024):

Data: **27.02.2024** (terça-feira)

Hora: **08h15 às 12h15** – Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Matrícula n. 512

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO de ASSESSOR I ÁREA DE LICITAÇÕES - CHAMAMENTO Nº 03/2024 – TCE-RO

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 12 de 3 de janeiro de 2020, nos termos do Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024, **COMUNICA** a relação dos 20 (vinte) candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da 2ª etapa do Processo Seletivo (item 5.3 do Chamamento n. 03/2024).

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local onde participarão da prova teórica e/ou prática, com antecedência mínima de 15 minutos, municiados de documento de identificação com foto.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

ALINE ALMEIDA DA COSTA

ANA CLARA VIEIRA DO NASCIMENTO

ANDRÉ LOPES SHOCKNESS

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES

BRUNA DE SOUSA CABRAL

CATIA MARINA BELLETTI DE BRITO

DIWTT DIAS DA SILVA JÚNIOR

GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA

HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA

INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK

JANAINA CANTERLE CAYE

LUCAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA

NATHÁLIA VERONEZI RODRIGUES DA SILVA

RAFAELA RAMIRO PONTES

REBECA ALEIXO COSTA

ROBERTA ARROIO

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA

2.. DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA- PROVA TEÓRICA E/OU PRÁTICA (ITEM 5.3 DO CHAMAMENTO N.003/2024):

Data: **28.02.2024** (quarta-feira)

Hora: **08h15 às 12h15**– Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO - CHAMAMENTO Nº 01/2024 – TCE-RO (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL) E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 12 de 3 de janeiro de 2020, nos termos do Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 01/2024, **COMUNICA** a relação de candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da 3ª etapa do Processo Seletivo (item 5.4 do Chamamento n. 01/2024).

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local onde participarão da avaliação comportamental, com antecedência mínima de 15 minutos, municiados de documento de identificação com foto.

CANDIDATOS SELECIONADOS:

HAUCINEIDE SILVA DE JESUS

MAXWEL CAVALCANTE LACERDA

ALTERAÇÃO DA DATA DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

EM VIRTUDE DO PEQUENO QUANTITATIVO DE APROVADOS, A AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DE DIRETOR SERÁ REALIZADA JUNTO À AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DE ASSESSOR I - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, FICANDO ALTERADA SUA REALIZAÇÃO PARA O DIA 1º.3.2024.

DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA- AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL (ITEM 5.4 DO CHAMAMENTO N.001/2024):

Data: **1º.3.2024** (sexta-feira)

Hora: **14h às 18h**– Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

ALTERAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR

Alterar o anexo I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO para:

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	06/02/2024
02	Período de inscrições	07/02/2024 a 14/02/2024
03	Análise Curricular e do Memorial	15 a 16/02/2024
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	19/02/2024
05	Prova Teórica e/ou Prática	20/02/2024
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	21 a 22/02/2024
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para a avaliação de perfil comportamental	26/02/2024
08	Avaliação de Perfil Comportamental	1º/03/2024
09	Convocação para entrevista com o gestor	04/03/2024
10	Entrevista com o gestor	05/03/2024
11	Resultado final	06/03/2024

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Matrícula n. 512

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO - CHAMAMENTO Nº 002/2024-TCE-RO (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS)

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, nos termos do Chamamento para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 002/2024, **COMUNICA** a relação dos candidatos selecionados e **CONVOCA** para participar da 3ª Etapa - Avaliação de Perfil Comportamental (Item 5.4 a 5.4.3).

O candidato selecionado deverá comparecer, ao local onde participará da Entrevista Técnica e/ou Comportamental, com antecedência mínima de 15 minutos, munido de documento de identificação com foto.

CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

CANDIDATOS SELECIONADOS

ÂNDERSON ARAÚJO NEVES

ANDERSON ASSUNÇÃO

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA

FERNANDO SARTO MELO COUTINHO FILHO

IVANILSON PARENTE DA SILVA

LUCAS ROMMEL DE SOUZA NEVES

THAIS ELER ANTUNES

DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 3ª Etapa - Avaliação de Perfil Comportamental (Item 5.4 a 5.4.3)

DATA: **27/02/2024**

HORÁRIO: **14H15 ÀS 18H**

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CANDIDATOS SELECIONADOS

ÂNDERSON ARAÚJO NEVES

ANDERSON ASSUNÇÃO

CARLA QUEIROZ CAMURÇA

CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA

DANIELI KLEIN

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA

FABIANA FRANCO VIANA

FRANCISCA ELENICE LOPES ALVES

GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS

HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES

KRYS KELLEN ARRUDA

LUCAS ROMMEL DE SOUZA NEVES

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

PEDRO HENRIQUE TANUS DA COSTA

ROBERTA ARROIO

RÓGER MARTINS CARDOSO

TATIANE MARIANO

DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 3ª Etapa - Avaliação de Perfil Comportamental (Item 5.4 a 5.4.3)

DATA: **27/02/2024**

HORÁRIO: **14H15 ÀS 18H**

Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenida Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

EM VIRTUDE DE ALGUNS CANDIDATOS ESTAREM APROVADOS NOS DOIS PROCESSOS SELETIVOS, A AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DE DIRETOR SERÁ REALIZADA JUNTO À AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DE CHEFE, FICANDO ALTERADA SUA REALIZAÇÃO PARA O PERÍODO DA TARDE.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Matrícula n. 512